



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
 CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
 E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: www.matoscosta.sc.gov.br



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Este documento autoriza a abertura de procedimento licitatório conforme especificações abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando de acordo com a legislação em vigor.

Processo Administrativo: 69/2024
Modalidade: Pregão eletrônico
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO LOTE
Forma de Pagamento: CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Prazo de Entrega: APÓS EMISSÃO DA SF
Local de Entrega: GINASIO E CAMPO DE ESPORTES
Vigência:
Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, por um período de 1 (um) ano, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

Observações:

Convidados:

Itens					
Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	200,000	SERV	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUÍÇO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	R\$ 586,6700	R\$ 117.334,00
2	300,000	SERV	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	R\$ 521,2500	R\$ 156.375,00
3	50,000	SERV	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	R\$ 1.059,7500	R\$ 52.987,50
4	50,000	SERV	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	R\$ 646,2500	R\$ 32.312,50
Valor total dos itens:					R\$ 359.009,00

Matos Costa, 25 de Setembro de 2024

Leonor Alves das Santos
Assinatura do Responsável





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



Ofício nº 015/2024.

Matos Costa - SC; em 23 de setembro de 2024.

À Senhora
Camila Carneiro
Setor de Licitação / Prefeitura Municipal
Matos Costa - SC



Prezada Senhora

O Secretário Municipal de Desporto Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, vem através do presente mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria que autorize a abertura de procedimento licitatório Ata de Preço conforme especificações relacionadas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, PARA A REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PROMOVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL, NO PERÍODO DE 12 MESES, NO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA	TOTAL
01	SERVIÇO	200	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUIÇO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	R\$ 586,67	R\$ 117.334,00
02	SERVIÇO	300	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	R\$ 521,25	R\$ 156.375,00
03	SERVIÇO	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	R\$ 1.059,75	R\$ 52.987,50
04	SERVIÇO	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	R\$ 646,25	R\$ 32.312,50
				TOTAL	359.009,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



DESCRIÇÃO	SERVIÇO PRESTADO
FUTEBOL 7/SOCIETY	Serviços prestados com arbitragem composta pelos seguintes serviços: 02 ARBITROS e 01 ANOTADOR;
FUTSAL	Serviços prestados com arbitragem composta pelos seguintes serviços: 02 ARBITROS e 01 ANOTADOR;
Futebol de Campo	Serviços prestados com arbitragem composta pelos seguintes serviços: 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES (BANDEIRINHAS) e 01 ANOTADOR;
VOLEIBOL	Serviços prestados com arbitragem composta pelos seguintes serviços: 02 ARBITROS e 01 ANOTADOR.

Justificativa:

A Secretaria de Desporto, não dispõe de pessoal técnico ou capacitado para a prestação de referido serviços, e ainda no Município de Matos Costa – SC, não existem ligas ou associações de árbitros registrados. Dessa forma, a Secretaria necessita de serviços de arbitragem para garantir a regularidade e imparcialidade dos eventos esportivos.

A presença de árbitros qualificados é essencial para assegurar o cumprimento das regras e normas, promovendo a credibilidade das competições e estimulando a participação da comunidade. A contratação de uma empresa especializada garantirá a qualidade e profissionalismo na prestação do serviço, além de proporcionar flexibilidade e agilidade na contratação conforme a demanda.

Em suma, o objetivo é promover o esporte e lazer de forma transparente e organizada, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade local. Além disso, é através dos jogos e atividades esportivas e recreativas que promove o bem estar físico, mental e praticas esportivas saudáveis da população como um todo.

A contratação dessa empresa realizará o interesse público, pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte amador no município e ainda na prática de esportes tornando uma sociedade mais saudável.


Leonir Alves Dos Santos

Secretario de Desporto Cultura e Turismo

Leonir Alves dos Santos
Secr. Desporto Cultura
e Turismo
Matos Costa





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

De: SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTO, CULTURA E TURISMO **Data:** 23/09/2024

Para: Secretaria de Administração – Departamento de Licitações.

1 - Prioridade



Normal



Urgente - Motivo:

2 – Contratante:

Gabinete do Prefeito

Secretaria de Administração

Secretaria de Assistência Social

Secretaria de Desporto Cultura e Turismo

Secretaria de Indústria Comércio e Serviços

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Secretaria de Educação

Secretaria de Finanças

Secretaria de Governo

Secretaria de Saúde

Secretaria de Viação Obras e Urbanismo



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

3 – Proveniente de:

Recurso Próprio Convênio outros Dotação:

Código da Dotação:

4– Objeto:

Materiais/Bens Serviço Obra/Serviço de Engenharia

5 – Valor Global: R\$ 359.009,00

6 – Prazo de Execução: 1 ANO/ 12 MESES

7 – Modalidade de Licitação:

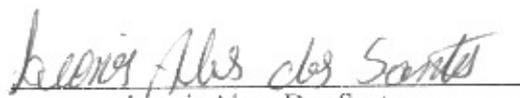
Pregão Concorrência Registro Preço Credenciamento

Leilão Inexigibilidade Dispensa Concurso

Diálogo Competitivo

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.


Leonir Alves Dos Santos
Secretario de Desporto Cultura e Turismo

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo necessita de serviços de arbitragem para garantir a regularidade e imparcialidade dos eventos esportivos. A presença de árbitros qualificados é essencial para assegurar o cumprimento das regras e normas, promovendo a credibilidade das competições e estimulando a participação da comunidade. A contratação de uma empresa especializada garantirá a qualidade e profissionalismo na prestação do serviço, além de proporcionar flexibilidade e agilidade na contratação conforme a demanda. Em suma, o objetivo é promover o esporte e lazer de forma transparente e organizada, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade local. Além disso, é através dos jogos e atividades esportivas e recreativas que promove o bem estar físico, mental e praticas esportivas saudáveis da população como um todo.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Solução 1 – contratação de empresa especializada em serviços arbitragem esportiva, possuindo um quadro de árbitros treinados qualificada para diversas modalidades.

Solução 2 – contratação de servidores públicos capacitados para prestar os serviços de arbitragem esportiva.

A contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem esportiva oferece a conveniência de contar com profissionais experientes e especializados em diversas modalidades esportivas. Além disso, a empresa pode fornecer uma gama mais ampla de serviços relacionados à arbitragem, como organização de competições e logística, podendo ser mais onerosa inicialmente devido aos honorários pagos à empresa, mas pode representar uma economia a longo prazo, considerando a especialização e eficiência dos profissionais envolvidos. Já contratar servidores públicos capacitados pode oferecer conveniência em termos de controle direto sobre os árbitros e flexibilidade para adaptar os serviços às necessidades específicas da administração pública, podendo parecer mais econômico em curto prazo, já que os salários dos funcionários podem ser menores do que os honorários pagos à empresa. No entanto, os custos indiretos associados à contratação e treinamento de servidores públicos, bem como a manutenção de uma equipe permanente de árbitros para cada modalidade esportiva, podem aumentar os custos a longo prazo. Salienta-se que no Município de Matos Costa não possuiu servidores que prestam o papel de árbitros. Considerando esses aspectos, a contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem pode ser mais vantajosa para a administração pública, pois oferece conveniência em termos de acesso a profissionais especializados, uma possível economia em longo prazo e uma maior eficiência operacional. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

serviços de arbitragem para eventos esportivos. O objetivo é fortalecer o esporte em nosso município, ampliando a oferta de modalidades esportivas e estimulando a participação da comunidade nas atividades promovidas pela Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados por um período mínimo de 12 meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

3. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	SERVIÇO	200	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUÍÇO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)
02	SERVIÇO	300	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)
03	SERVIÇO	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO)
04	SERVIÇO	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)

- Os serviços deverão ser prestados levando em consideração as regras oficiais de cada uma das modalidades esportivas.

4. **RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:** A quantidade estimada para contratação foi proveniente do ano anterior, com base no processo Licitatório, nº 60/2023 e adequado à realidade atual, sempre prevendo alguma margem de segurança para que não venhamos a ter interrupções na contratação, a qual será demonstrada no Termo de Referência.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** A contratação do serviço ora pretendidos será feita, parceladamente, conforme necessidade do Município de Matos Costa, através de sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônica tipo menor preço/lance.

5.1. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer:

5.1.1. Serviço de Arbitragem devidamente qualificada e específica para cada modalidade para realização de competições

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

organizadas pela Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo no município de Matos Costa.

- 5.1.2. Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão.
- 5.1.3. Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Matos Costa sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 5.1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.1.5. Encaminhar para a Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 5.1.6. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 5.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

5.2. Requisitos de execução/fornecimento do objeto:

- 5.2.1. O fornecimento dos produtos, somente poderá ser efetuado mediante a apresentação de requisição específica (AF - autorização de fornecimento), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Matos Costa/SC, na qual deverá conter especificação detalhada dos produtos a serem entregues, discriminando-se as quantidades dos produtos e os preços. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão rejeitados, arcando a EMPRESA CONTRATADA com todas as expensas / ônus do fato. As quantidades e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de aquisição de materiais a serem requisitados. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 5.2.2. Necessidade a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove já ter fornecido produto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidade, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do serviço;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

5.2.3. Registro da empresa no CREF/SC;

5.2.4. A proponente vencedora deverá apresentar à Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo, uma relação de no mínimo 15 árbitros/ anotadores que prestarão o serviço, filiados e que possuam registro e capacitação nos últimos 03(três) anos na Federação Catarinense de Futsal e/ou outra Federação, e Confederação Brasileira de Futsal, Na relação deverá conter no mínimo 10 árbitros da FCFS e 05 árbitros da CBFS, contendo nome completo, data de nascimento e assinatura do profissional, conforme modelo abaixo:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	FEDERAÇÃO CONFEDERAÇÃO	ASSINATURA

5.2.5. A proponente vencedora deverá apresentar a listados árbitros, mesários e anotadores das modalidades de futebol de campos, Futebol 7 e Futsal, que atuarão no decorrer das competições;

5.2.6. Caso haja alterações nos nomes apresentados para as modalidades de Futebol de Campo, Futebol 7 e Futsal, a Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ser comunicada para aprovação.

5.2.7. Os oficiais de Arbitragem deverão se apresentar antes de iniciar cada competição no Local determinado pela Secretaria do Desporto Cultura e Turismo chegando ao local do jogo **30 (trinta) minutos** antes da partida para efetuar as arbitragens dos jogos e partidas de campeonatos municipais das modalidades

5.2.8. Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ter livre e total acesso nas escalações das equipes de arbitragem, podendo recusar profissionais das escalações.

6. **ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:** (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021)

Segue itens que serão licitados abaixo:

A pesquisa de preços realizada para esse estudo foi feita através do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP - se observa que a estimativa de preço é baseada em processos licitatórios já homologados o que demonstra a sincronia com a média mercadológica usualmente utilizada, bem como pesquisa diretamente com fornecedores.



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MANUELLY DOS SANTOS MATHIAS	LIGA CAMPO NOVENSE DE FUTEBOL	ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DO MEIO OESTE CATARINENSE	VIDEIRA PNCP 95994059 000159-1-000001/2024	MÉDIA
01	SERVIÇO	200	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUÍÇO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	R\$ 560,00	R\$ 550,00	R\$ 650,00	R\$	R\$ 586,67
02	SERVIÇO	300	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	R\$ 570,00	R\$ 520,00	R\$ 650,00	R\$ 345,00	R\$ 521,25
03	SERVIÇO	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	R\$ 1.120,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 819,00	R\$ 1.059,75
04	SERVIÇO	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	R\$ 560,00	R\$ 580,00	R\$ 700,00	R\$ 745,00	R\$ 646,25

- Valor total estimado: **R\$ 359.009,00**

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1 Conforme disposto no conforme os Artigos 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da Lei 14.133/21. Assim, o parcelamento será necessário quando houver viabilidade técnica (no caso de objetos que não configuram sistema único e integrado) ou quando não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala”.

7.2 - A contratação será realizada em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone/Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br
MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

resulta em preços mais vantajosos para a Administração;

7.3 - A contratação do objeto do presente Estudo, deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo.

8 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Preencher somente em caso de dispensa superiores à R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei n.º 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

- Proposta mais vantajosa - Menor preço
- Proposta mais vantajosa - Maior ciclo de vida
- Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos
- Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço



Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. **DORIVAL CARLOS BORGA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve:

01 – ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Admin. nº: **01/2024**
- b) Licitação nº: **01/2024-FME**
- c) Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**
- d) Data Homologação: **08/05/2024** Sequência: **01**
- e) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES.**

4137 - ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS OFICIAIS COM REGRAS OFICIAIS NAS CATEGORIAS: LIVRE MASCULINO E FEMININO NA MODALIDADE DE VOLEIBOL. EQUIPE MÍNIMA DE ARBITRAGEM: 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO.	JOGO	SVC	80	R\$ 745,00	R\$ 59.600,00
Total do Fornecedor:						R\$ 59.600,00

4140 - MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVICOS						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS DE INTEGRAÇÃO E JOGOS OFICIAIS COM REGRAS OFICIAIS NAS CATEGORIAS: LIVRE MASCULINO E FEMININO, E SENIOR MASCULINO NA MODALIDADE DE FUTSAL. EQUIPE MÍNIMA DE ARBITRAGEM: 02 ÁRBITROS, 01 MESÁRIO E 01 CRONOMETRISTA.	JOGO	PROPRIA	240	R\$ 345,00	R\$ 82.800,00
3	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS OFICIAIS, COM REGRAS OFICIAIS, NAS CATEGORIAS MASCULINO E FEMENINO DE SUIÇO. EQUIPE MÍNIMA DE ARBITRAGEM: 01 ÁRBITRO, 02 BANDEIRAS, 01 MESÁRIO.	JOGO	PROPRIA	120	R\$ 305,00	R\$ 36.600,00
Total do Fornecedor:						R\$ 119.400,00

4142 - M A F VILAS BOAS SERVICOS & CIA LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA JOGOS OFICIAIS, COM REGRAS OFICIAIS, NAS CATEGORIAS LIVRE 1º E 2º DIVISÃO E VETERANO MASCULINO DE FUTEBOL DE CAMPO. EQUIPE MÍNIMA DE ARBITRAGEM: 01 ÁRBITRO, 02 BANDEIRAS, 01 MESÁRIO E 02 GÂNDULAS.	JOGO	AVB	240	R\$ 819,00	R\$ 196.560,00
Total do Fornecedor:						R\$ 196.560,00
Total do Geral:						R\$ 375.560,00

Videira, 08 de maio de 2024.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

08/05/2024 21:56:04 -03:00





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO CULTURA E TURISMO

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO
01	SERVIÇO	200	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUÍÇO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	560,00
02	SERVIÇO	300	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	570,00
03	SERVIÇO	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	1.120,00
04	SERVIÇO	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	560,00

EMPRESA: MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS

CNPJ: 53.358.805/0001-78

ENDEREÇO: AV. MICHELE SIMONETTI S/N, SÃO MIGUEL, FRAIBURGO – SC

RESPONSÁVEL: MANUELLY DOS SANTOS MATIAS

FONE: (49) 9 9180-1993

MANUELLY DOS
SANTOS
MATIAS:13478670
900

Assinado de forma digital
por MANUELLY DOS
SANTOS
MATIAS:13478670900
Dados: 2024.09.20 14:45:52
-03'00'



MANUELLY DOS SANTOS MATIAS

CPF.: 134.786.709-00

DIRETORA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO CULTURA E TURISMO

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO
01	SERVIÇO	200	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUÍÇO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	550,00
02	SERVIÇO	300	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	520,00
03	SERVIÇO	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	1100,00
04	SERVIÇO	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	580,00

EMPRESA: __LIGA CAMPOVENSE DE FUTEBOL - LCNF

CNPJ: 78.502.580/0001-02

ENDEREÇO: Rua São João Batista 380 Centro

RESPONSÁVEL: Leonardo Farias Santos



gov.br Documento assinado digitalmente
LEONARDO FARIAS SANTOS
Data: 20/09/2024 14:08:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CARIMBO DA EMPRESA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO CULTURA E TURISMO

ORÇAMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO
01	SERVIÇO	200	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUÍÇO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	650,00
02	SERVIÇO	300	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	650,00
03	SERVIÇO	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	1.200,00
04	SERVIÇO	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	700,00

EMPRESA:ASSOCIAÇÃO DOS ARBITROS DO MEIO OESTE CATARINENSE

CNPJ:07.591.924/0001-59

ENDEREÇO:RUA LUIZ SPECHT 299 JOAÇABA-SC

RESPONSÁVEL:ACYR DA SILVA (GABINÃO)

JOAÇABA-SC 19 DE SETEMBRO DE 2024

07.591.924/0001-59
ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DO
MEIO OESTE CATARINENSE
RUA LUIZ SPECHT, 299
CRUZEIRO DO SUL - CEP: 89600-000
JOAÇABA - SC

Documento assinado digitalmente
gov.br ACYR DA SILVA
Data: 19/09/2024 12:27:59-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ACYR DA SILVA
PRESIDENTE ASSAMEC





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

DECRETO N.º 091/2024 – de 31 de julho de 2024.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Licitação, designa Pregoeiros e Equipe de Apoio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída a Comissão permanente de Licitações - CPL do Município de Matos Costa, a qual será composta pelos seguintes membros:

I - Camila Carneiro - investida no cargo de provimento em carreira de Digitadora de Processamento de Dados;

II- Carlise Vitória Criminancio - investido no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II;

III – João Vitor Pires - investida no cargo de provimento em carreira de Auxiliar Administrativo II.

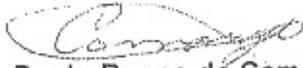
Art. 2º. A Comissão será presidida pelo Senhor João Vitor Pires, Secretariada pela Senhora Camila Carneiro e terá como membro a Senhora Carlise Vitória Criminancio.

Art. 3º. - Ficam designadas as servidoras, Eliane Aparecida Castilho, Oderlaine Novenia Schwartz Moraes e Elaine Cristina Castilho para atuarem como pregoeiro em licitações na modalidade de pregão, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Matos Costa.

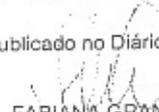
Art. 4º. As atribuições e competências da Comissão Permanente de Licitação, do Pregoeiro são aquelas definidas na legislação Federal e Municipal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário contidas no Decreto n.º 001/2024.

Matos Costa, 31 de julho de 2024.


Paulo Bueno de Camargo
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM


FABIANA GRANEMANN
Auxiliar Administrativo I

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 28, I e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 69/2024
Modalidade: Pregão eletrônico
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO LOTE
Forma de Pagamento: CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Prazo de Entrega: APÓS EMISSÃO DA SF
Local de Entrega: GINASIO E CAMPO DE ESPORTES
Agência:
Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, por um período de 1 (um) ano, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.
Observações:

Matos Costa, 25 de Setembro de 2024

Assinatura do Responsável





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. PAULO BUENO DE CAMARGO, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com a finalidade de selecionar proposta para a formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, consoante as condições estatuidas neste Edital, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 035/2023 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento das propostas: do dia 26/09/2024 a partir das 13:30h até o dia 11/10/2024 às 08:00min.

Abertura das propostas: dia 11/10/2024 a partir das 08h30min.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital está disponível na íntegra nos sítios da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) www.bll.org.br e do Município de Matos Costa www.matoscosta.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Exclusivamente pelo site Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) www.bll.org.br

1 - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, por um período de 1 (um) ano**, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

1.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1 - A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificado no Termo de Referência (Anexo II).

1.2.2 - O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover a contratação do licitante vencedor do pregão.

2 - DO ACESSO AO SISTEMA/CADASTRAMENTO:

2.1 - Para participar do presente pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.bll.org.br

2.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Matos Costa, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



2.3 - O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderá participar deste certame toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, bem como esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br.

3.2 - Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as declarações que nele constem, sob pena de inabilitação na fase de habilitação, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

3.3 - Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, para o microempreendedor individual - MEI, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.3.1 - Para a participação na presente licitação, as cooperativas deverão atender os requisitos exigidos no art. 16 da lei 14.133/2021.

3.4 - Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

3.4.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.4.2 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clcando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas.**

3.4.3 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.4 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.5 - A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.4.6 - A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.4.7 - Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.5.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais



de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;

3.5.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 - O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 - O disposto nos itens 3.5.2. e 3.5.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 - A vedação de que trata o item 3.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 - É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

3.13 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s). **sob pena de desclassificação.**

3.14 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.15 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, Suporte à Fornecedores (41) 99264-7677, (41) 99203-9595, (41) 3097-4606, (41) 3097-4622 ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.



4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 - De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação**, dos quais deverão serem enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem da pregoeira via sistema para tanto.

4.2 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 - A Documentação de Habilitação da proponente vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato PDF legível, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta:

4.3.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;

a) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

b) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

c) **Decreto de autorização**, em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

4.3.2 - Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

4.3.3 - Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*



4.3.4 - Quanto a **Qualificação Técnica**:

- a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove já ter fornecido produto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidade, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do serviço;
- b) Registro da empresa no CREF/SC;
- c) A proponente vencedora deverá apresentar à Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo, uma relação de no mínimo 15 árbitros/anotadores que prestarão o serviço, filiados e que possuam registro e capacitação nos últimos 03(três) anos na Federação Catarinense de Futsal e/ou outra Federação, e Confederação Brasileira de Futsal, Na relação deverá conter no mínimo 10 árbitros da FCFS e 05 árbitros da CBFS, contendo nome completo, data de nascimento e assinatura do profissional, conforme modelo abaixo:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	FEDERAÇÃO CONFEDERAÇÃO	ASSINATURA

- d) A proponente vencedora deverá apresentar a listados árbitros, mesários e anotadores das modalidades de futebol de campos, Futebol 7 e Futsal, que atuarão no decorrer das competições;
- e) Caso haja alterações nos nomes apresentados para as modalidades de Futebol de Campo, Futebol 7 e Futsal, a Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ser comunicada para aprovação.
- f) Os oficiais de Arbitragem deverão se apresentar antes de iniciar cada competição no Local determinado pela Secretaria do Desporto Cultura e Turismo chegando ao local do jogo **30 (trinta) minutos** antes da partida para efetuar as arbitragens dos jogos e partidas de campeonatos municipais das modalidades
- g) Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ter livre e total acesso nas escalações das equipes de arbitragem, podendo recusar profissionais das escalações.

4.4 - **A proponente deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo IV):**

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações



prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, observando, também, o disposto no subitem 3.3. deste edital.

4.6.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13 - Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços.

5.1.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2 - A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;
- b) Marca/modelo (não identificar a empresa podendo-se utilizar o termo "próprio");
- c) Fabricante;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; e
- e) Demais informações necessárias.

5.3 - Os preços deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula;

5.4 - Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas para cada item do Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.

5.4.1 - Os preços unitários não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos no Termo de



Referência (Anexo II), sob pena de desclassificação (art. 59, III da Lei 14.133/2021).

5.4.2 - O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

5.5 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.4.1.

5.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6.1 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

5.7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, independentemente de declaração expressa.

5.10.1 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, independentemente de declaração expressa.

5.12 - A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

5.12.1 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5.13 - Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, a pregoeira aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, via chat, da empresa melhor classificada, a(s) informação(ões) referente(s) ao(s) dado(s) faltante(s).

5.13.1 - Caso a empresa melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do pregoeiro via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.

5.14 - Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.14.1 - **A Pregoeira considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.**

5.15 - **Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.**

5.16 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional do Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.



6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 - **A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.**

6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **ITEM**.

6.6.1 - O julgamento das propostas será feito pelo **Menor Preço por LOTE**.

6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 - **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez) reais**.

6.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12 - O modo de disputa adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico será o "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.16 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.16.1 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico



poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23 - Em relação **a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

6.23.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23.6 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.7 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23.8 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.23.9 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.23.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de



Certidão Negativa.

6.23.11- A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

6.23.12 - A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

6.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4 - A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os dados gerais da empresa, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - As proponentes serão informadas exclusivamente pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.

7.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.2 e 4.6. deste edital.

7.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - contiver vícios insanáveis;

7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, sendo que caso considerado inexequível, será oportunizado a licitante a comprovação da exequibilidade da proposta.

7.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



7.7.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1 - Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação**, dos quais deverão serem enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem da pregoeira via sistema para tanto.



8.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e havendo exigência de preenchimento de requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.5 - **Será verificado se o licitante apresentou as declarações exigidas neste edital**, sob pena de inabilitação (4.4.5. – Declaração Única e 3.2. – Declarações contidas no Sistema (quando for o caso)) e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 - A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

8.6.1 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação**.

8.9 - No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

8.10 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.

8.12 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 3.3. e seguintes do presente Edital.

8.14 - Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se à Pregoeira a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.



9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - Encerrada a fase de disputa de lances no sistema eletrônico, momento em que os arrematantes se tornam conhecidos, abrir-se-á no sistema a etapa recursal quanto as PROPOSTAS, e ficará 30 (trinta) minutos com o campo "Recursos" em aberto, para que os licitantes possam manifestar seu interesse em interpor recurso.

9.3 - Transcorrida a fase de habilitação no sistema eletrônico, abrir-se-á no sistema a etapa recursal e ficará 30 (trinta) minutos com o campo "Recursos" em aberto, momento este em que o licitante poderá registrar suas intenções recursais.

9.4 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.5 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível na Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) (www.bll.org.br);

c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.6 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://matoscosta.sc.gov.br/licitacoes/>.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

10.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedora depois de decididos os recursos, quando houver.

10.1.1 - A adjudicação será realizada pelo **Menor Preço por LOTE**.

10.2 - O certame será sujeito à adjudicação e homologação pela respectiva Autoridade Competente.

11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

11.1 - Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar Termo Contratual, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, preferencialmente por meio digital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Matos Costa, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei 14.133/2021.

11.1.1 - Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura, por correspondência eletrônica com confirmação de leitura ou mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado também no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



11.2 - Para esta licitação, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

11.3 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133 /2021.

11.4 - Farão parte integrante da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

11.4.1 - Obriga-se o Fornecedor, durante a vigência da Ata, efetuar a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital.

11.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do art. 125 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

11.5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.5.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.5.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

11.5.5 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

11.5.6 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

11.5.7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1 - Cabe ao Município:

12.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

12.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;



- 12.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 12.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;
- 12.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- 12.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 12.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 12.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 12.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 12.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 - Cabe à Proponente Vencedora:

- 12.2.1 - O Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato/Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 12.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de



revisão de preços.

12.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

12.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

12.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;

12.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

12.2.22.1 - A **Proponente** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados



pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 - fraudar a licitação

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;

13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II) - as peculiaridades do caso concreto
- III) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV) - os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.1. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

13.15.1 - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.15.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

13.15.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

13.16 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

13.16.1 - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

13.16.2 - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

13.17 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:



13.17.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

13.17.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14 - DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

14.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

14.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

14.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

14.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 14.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

14.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

14.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

14.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

14.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

14.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

14.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

14.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

- a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
- b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

15 - DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO:

15.1 - Fica estabelecido que com a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado Ata de Registro de Preço, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, preferencialmente de forma eletrônica, ou na impossibilidade, recebimento da Ata



via Correios, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei 14.133/2021.

15.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

15.3 - Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar a Ata dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item 13.4 e seguintes.

15.4 - O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, artigo 124 e seguintes.

15.5 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoa designada pelo Prefeito (fiscal de contrato de cada pasta), que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.6 - Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2021, nomeia-se como fiscal de execução dos Contratos e Atas de Registro de Preço oriundas do presente Procedimento Licitatório, ELOISA CAMARGO, a qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

16.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

16.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

16.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

16.2.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

16.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

16.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

16.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – email: compras@matoscosta.sc.gov.br

16.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

16.4 - A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

16.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

16.6 - Os preços não serão reajustados.

16.7 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo



ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR:

17.1 - As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

17.2 - A estimativa de custos total da presente licitação é de R\$ 359.009,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, nove reais).

18 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

18.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, exclusivamente, ser realizados de forma eletrônica por meio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) (<https://www.bll.org.br>).

18.3.1 - O horário limite para recebimento das impugnações é às 23:59h da data especificada no sistema, considerando o horário de expediente desta Administração.

18.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.6 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.7 - O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados na **Bolsa de Licitações do Brasil (BLL)** (<https://www.bll.org.br>), que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada aos licitantes por meio do site oficial do município e Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

19.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública e desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9 - Caberá a autoridade competente, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

19.10 - Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06.

19.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (<https://matoscosta.sc.gov.br/licitacoes/>).

19.13 - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

19.14 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

19.15 Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

I. Estudo Técnico Preliminar;

II. Termo de Referência;

III. Dados Gerais da Proponente Vencedora;

IV. Modelo de Declaração Única;

V. Modelo de Declaração de não incidência na fonte do IRPJ;

VI. Minuta ARP.

19.16 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

19.16.1 - A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

19.17 - Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Porto União(SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Matos Costa/SC, 25 de setembro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO:4
3938833904

Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
Data: 2024.09.27 15:11:57 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

LEONIR ALVES DOS SANTOS
Secretário de Desporto Cultura e Turismo



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO I

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente o município não possui Plano Anual de Contratações.

De: Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo

Para: Secretaria de Administração – Departamento de Licitações.

1 - Prioridade Normal Urgente - Motivo:

2 – Contratante:

- Gabinete do Prefeito
 Secretaria de Administração
 Secretaria de Assistência Social
 Secretaria de Desporto Cultura e Turismo
 Secretaria de Indústria Comércio e Serviços
 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
 Secretaria de Educação
 Secretaria de Finanças
 Secretaria de Governo
 Secretaria de Saúde
 Secretaria de Viação Obras e Urbanismo
 Multientidades

3 – Proveniente de:

Recurso Próprio Convênio outros



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Código da Dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4- Objeto:

Materiais/Bens Serviço Obra/Serviço de Engenharia

5 - A estimativa de custos total da presente licitação é de **R\$ 359.009,00**

6 - Prazo de Execução: 1 (um) ano.

7 - Modalidade de Licitação:

Pregão Concorrência Registro Preço Credenciamento

Leilão Inexigibilidade Dispensa Concurso

Diálogo Competitivo

8 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

Leonir Alves Dos Santos

Secretario de Desporto Cultura e Turismo



1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo necessita de serviços de arbitragem para garantir a regularidade e imparcialidade dos eventos esportivos. A presença de árbitros qualificados é essencial para assegurar o cumprimento das regras e normas, promovendo a credibilidade das competições e estimulando a participação da comunidade. A contratação de uma empresa especializada garantirá a qualidade e profissionalismo na prestação do serviço, além de proporcionar flexibilidade e agilidade na contratação conforme a demanda. Em suma, o objetivo é promover o esporte e lazer de forma transparente e organizada, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade local. Além disso, é através dos jogos e atividades esportivas e recreativas que promove o bem estar físico, mental e praticas esportivas saudáveis da população como um todo.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Solução 1 - contratação de empresa especializada em serviços arbitragem esportiva, possuindo um quadro de árbitros treinados qualificada para diversas modalidades.

Solução 2 - contratação de servidores públicos capacitados para prestar os serviços de arbitragem esportiva.



A contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem esportiva oferece a conveniência de contar com profissionais experientes e especializados em diversas modalidades esportivas. Além disso, a empresa pode fornecer uma gama mais ampla de serviços relacionados à arbitragem, como organização de competições e logística, podendo ser mais onerosa inicialmente devido aos honorários pagos à empresa, mas pode representar uma economia a longo prazo, considerando a especialização e eficiência dos profissionais envolvidos. Já contratar servidores públicos capacitados pode oferecer conveniência em termos de controle direto sobre os árbitros e flexibilidade para adaptar os serviços às necessidades específicas da administração pública, podendo parecer mais econômico em curto prazo, já que os salários dos funcionários podem ser menores do que os honorários pagos à empresa. No entanto, os custos indiretos associados à contratação e treinamento de servidores públicos, bem como a manutenção de uma equipe permanente de árbitros para cada modalidade esportiva, podem aumentar os custos a longo prazo. Salienta-se que no Município de Matos Costa não possuiu servidores que prestam o papel de árbitros. Considerando esses aspectos, a contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem pode ser mais vantajosa para a administração pública, pois oferece conveniência em termos de acesso a profissionais especializados, uma possível economia em longo prazo e uma maior eficiência operacional. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem para eventos esportivos. O objetivo é fortalecer o esporte em nosso município, ampliando a oferta de modalidades esportivas e estimulando a participação da comunidade nas atividades promovidas pela Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados por um período mínimo de 12 meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

3. **DEFINIÇÃO DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, por um período de 12 (doze) meses.**

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	SERVIÇO	200	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUIÇO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)
02	SERVIÇO	300	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)
03	SERVIÇO	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO)
04	SERVIÇO	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)

- Os serviços deverão ser prestados levando em consideração as regras oficiais de cada uma das modalidades esportivas.

4. **RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:** A quantidade estimada para contratação foi proveniente do ano anterior, com base no processo Licitatório, nº 60/2023 e adequado à realidade atual, sempre prevendo alguma margem de segurança para que não venhamos a ter interrupções na contratação, a qual será demonstrada no Termo de Referência.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** A contratação do serviço ora pretendidos será feita, parceladamente, conforme necessidade do Município de Matos Costa, através do sistema do Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante licitação na modalidade



Pregão Eletrônica tipo menor preço/lance.

- a. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer:
- i. Serviço de Arbitragem devidamente qualificada e específica para cada modalidade para realização de competições organizadas pela Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo no município de Matos Costa.
 - ii. Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão.
 - iii. Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Matos Costa sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento.
 - iv. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
 - v. Encaminhar para a Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
 - vi. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
 - vii. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.
- b. Requisitos de execução/fornecimento do objeto:
- i. O fornecimento dos produtos, somente poderá ser efetuado mediante a apresentação de requisição específica (AF - autorização de fornecimento), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Matos Costa/SC, na qual deverá conter especificação detalhada dos Produtos a serem entregues, discriminando-se as quantidades dos produtos e os preços. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão rejeitados, arcando a EMPRESA CONTRATADA com todas as expensas / ônus do fato. As quantidades e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de aquisição de materiais a serem requisitados. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
 - ii. Necessidade a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove já ter fornecido produto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidade, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do serviço;
 - iii. Registro da empresa no CREF/SC;
 - iv. A proponente vencedora deverá apresentar à Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo, uma relação de no mínimo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



15 árbitros/anotadores que prestarão o serviço, filiados e que possuam registro e capacitação nos últimos 03(três) anos na Federação Catarinense de Futsal e/ou outra Federação, e Confederação Brasileira de Futsal, Na relação deverá conter no mínimo 10 árbitros da FCFS e 05 árbitros da CBFS, contendo nome completo, data de nascimento e assinatura do profissional, conforme modelo abaixo:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	FEDERAÇÃO CONFEDERAÇÃO	ASSINATURA

- v. A proponente vencedora deverá apresentar a listados árbitros, mesários e anotadores das modalidades de futebol de campos, Futebol 7 e Futsal, que atuarão no decorrer das competições;
- vi. Caso haja alterações nos nomes apresentados para as modalidades de Futebol de Campo, Futebol 7 e Futsal, a Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ser comunicada para aprovação.
- vii. Os oficiais de Arbitragem deverão se apresentar antes de iniciar cada competição no Local determinado pela Secretaria do Desporto Cultura e Turismo chegando ao local do jogo **30 (trinta) minutos** antes da partida para efetuar as arbitragens dos jogos e partidas de campeonatos municipais das modalidades
- viii. Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ter livre e total acesso nas escalações das equipes de arbitragem, podendo recusar profissionais das escalações.

6. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS: (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021)

Segue itens que serão licitados abaixo:

A pesquisa de preços realizada para esse estudo foi feita através do Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP - se observa que a estimativa de preço é baseada em processos licitatórios já homologados o que demonstra a sincronia com a média mercadológica usualmente utilizada, bem como pesquisa diretamente com fornecedores.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MANUELLY DOS SANTOS MATHIAS	LIGA CAMPO NOVENSE DE FUTEBOL	ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DO MEIO OESTE CATARINENSE	VIDEIRA PNCP 95994059 000159-1- 000001/2024	MÉDIA
01	SERVIÇO	200	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUÍÇO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	R\$ 560,00	R\$ 550,00	R\$ 650,00	R\$	R\$ 586,67
02	SERVIÇO	300	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR (POR JOGO)	R\$ 570,00	R\$ 520,00	R\$ 650,00	R\$ 345,00	R\$ 521,25
03	SERVIÇO	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES.	R\$ 1.120,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 819,00	R\$ 1.059,75



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



			01 ANOTADOR. (POR JOGO)					
04	SERVIÇO	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	R\$ 560,00	R\$ 580,00	R\$ 700,00	R\$ 745,00	R\$ 646,25

- Valor total estimado: R\$ 359.009,00

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1 - Conforme disposto no conforme os Artigos 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da lei 14.133/21. Assim, o parcelamento será necessário quando houver viabilidade técnica (no caso de objetos que não configuram sistema único e integrado) ou quando não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala".

7.2 - A contratação será realizada em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos para a Administração;

7.3 - A contratação do objeto do presente Estudo, deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo.

8 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Preencher somente em caso de dispensa superiores à R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei n.º 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

- Proposta mais vantajosa - Menor preço
 Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida
 Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos
 Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, por um período de 1 (um) ano**, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 - Os itens encontram-se devidamente quantificados e especificados no quadro abaixo.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERV	200	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUIÇO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	586,67	117.334,00
02	SERV	300	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	521,25	156.375,00
03	SERV	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES. 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	1.059,75	52.987,50
04	SERV	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR (POR JOGO)	646,25	32.312,50
					359.009,00

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - A contratação de empresa especializada para execução do objeto licitado está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

4 - DA VIGÊNCIA E DO VALOR:

4.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.2 - A estimativa de custos total da presente licitação é de R\$ 359.009,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, nove reais).

5 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 - A contratação do serviço ora pretendidos será feita, parceladamente, conforme necessidade do Município de Matos Costa, através de sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 1 (um) ano.

5.1.1 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer:



- 5.1.1.1 - Serviço de Arbitragem devidamente qualificada e específica para cada modalidade para realização de competições organizadas pela Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo no município de Matos Costa.
- 5.1.1.2 Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão.
- 5.1.1.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Matos Costa sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 5.1.1.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.1.1.5 Encaminhar para a Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 5.1.1.6 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 5.1.1.7 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

5.1.2 - Requisitos de execução/fornecimento do objeto:

5.1.2.1 - O fornecimento dos produtos, somente poderá ser efetuado mediante a apresentação de requisição específica (AF - autorização de fornecimento), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Matos Costa/SC, na qual deverá conter especificação detalhadas dos Produtos a serem entregues, discriminando-se as quantidades dos produtos e os preços. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão rejeitados, arcando a EMPRESA CONTRATADA com todas as expensas / ônus do fato. As quantidades e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de aquisição de materiais a serem requisitados. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.1.2.2 - Necessidade a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove já ter fornecido produto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidade, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do serviço;

5.1.3 - Registro da empresa no CREF/SC;

5.1.3.1 - A proponente vencedora deverá apresentar à Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo, uma relação de no mínimo 15 árbitros/anotadores que prestarão o serviço, filiados e que possuam registro e capacitação nos últimos 03(três) anos na Federação Catarinense de Futsal e/ou outra Federação, e Confederação Brasileira de Futsal, Na relação deverá conter no mínimo 10 árbitros da FCFS e 05 árbitros da CBFS, contendo nome completo, data de nascimento e assinatura do profissional, conforme modelo abaixo:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	FEDERAÇÃO CONFEDERAÇÃO	ASSINATURA

5.1.4 - A proponente vencedora deverá apresentar a listados árbitros, mesários e anotadores das modalidades de futebol de campos, Futebol 7 e Futsal, que atuarão no decorrer das competições;



5.1.5 - Caso haja alterações nos nomes apresentados para as modalidades de Futebol de Campo, Futebol 7 e Futsal, a Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ser comunicada para aprovação.

5.1.6 - Os oficiais de Arbitragem deverão se apresentar antes de iniciar cada competição no Local determinado pela Secretaria do Desporto Cultura e Turismo chegando ao local do jogo **30 (trinta) minutos** antes da partida para efetuar as arbitragens dos jogos e partidas de campeonatos municipais das modalidades

Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ter livre e total acesso nas escalações das equipes de arbitragem, podendo recusar profissionais das escalações.

6 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas provenientes da execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO III

DADOS GERAIS DA PROPONENTE VENCEDORA



DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF: CEP:

Telefone: ()

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Município/UF: CEP:

Telefone: () E-mail:

Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação 2: Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

xxxxxxxxxxx, em de 2024.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA



(Razão Social) _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

xxxxxxxxxx, xxx de xxxxx de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF: _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº , sediada no endereço, na cidade de, por seu representante legal, CPF e portador do RG , que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____ de _____ de 2024.

Nome/assinatura/ CPF:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO VI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMMC Nº XX/2024

Aos xx (xx) dias do mês de xx do ano de 2024, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com endereço na Rua xxx, nº xx, Bairro xxx, no município de xxx/xx, CEP xxx, neste ato representada por XXX, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXX, órgão emissor SSP/xx e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXX, doravante denominado FORNECEDOR;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PMMC nº xx/2024, Pregão Eletrônico nº xx/2024, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, destinado à aquisição xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

1.2 - O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o **valor global total de até R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xx)**.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO/REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

2.1 - O objeto ora licitado deverá ser executado mediante Solicitação de fornecimento do Município de Matos Costa, através da Secretaria responsável, imediatamente, a contar da solicitação, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital, **IMEDIATAMENTE após a emissão/recebimento da SF.**

2.2 - É responsabilidade da proponente vencedora conferir o local da entrega/execução dos serviços.

2.3 - O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.

2.4 - É total responsabilidade da contratada a entrega do material, em local determinado, sem quaisquer custo adicional, em horário previamente agendado.

2.4.1 - Quando o prazo de entrega do item 2.1 para os itens não programados se der em dia não útil, este será automaticamente prorrogado para o próximo dia útil.

2.5 - A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a



terceirização/subcontratação do objeto licitado.

2.6 - A proponente vencedora deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos itens, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

2.6.1 - Serão de total responsabilidade da empresa fornecedora da Ata, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para execução do objeto, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.7 - Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.8 - Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.9 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.10 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.11- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.11.1 - A contratação do serviço ora pretendidos será feita, parceladamente, conforme necessidade do Município de Matos Costa, através de sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 1 (um) ano.

2.12- A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer:

2.12.1.1 - Serviço de Arbitragem devidamente qualificada e específica para cada modalidade para realização de competições organizadas pela Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo no município de Matos Costa.

2.12.1.2 Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão.

2.12.1.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Matos Costa sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento.

2.12.1.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.12.1.5 Encaminhar para a Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

2.12.1.6 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

2.12.1.7 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

2.12.2 - Requisitos de execução/fornecimento do objeto:

2.12.2.1 - O fornecimento dos produtos, somente poderá ser efetuado mediante a apresentação de requisição específica (AF - autorização de fornecimento), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Matos Costa/SC, na qual deverá conter especificação detalhadas dos Produtos a serem entregues, discriminando-se as quantidades dos produtos e os preços. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão rejeitados, arcando a EMPRESA CONTRATADA com todas as expensas / ônus do fato. As quantidades e os valores estimativos deste processo



visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de aquisição de materiais a serem requisitados. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

2.12.2.2 - Necessidade a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove já ter fornecido produto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidade, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do serviço;

2.12.3 - Registro da empresa no CREF/SC;

2.12.3.1 - A proponente vencedora deverá apresentar à Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo, uma relação de no mínimo 15 árbitros/anotadores que prestarão o serviço, filiados e que possuam registro e capacitação nos últimos 03(três) anos na Federação Catarinense de Futsal e/ou outra Federação, e Confederação Brasileira de Futsal, Na relação deverá conter no mínimo 10 árbitros da FCFS e 05 árbitros da CBFS, contendo nome completo, data de nascimento e assinatura do profissional, conforme modelo abaixo:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	FEDERAÇÃO CONFEDERAÇÃO	ASSINATURA

2.12.4 - A proponente vencedora deverá apresentar a listados árbitros, mesários e anotadores das modalidades de futebol de campos, Futebol 7 e Futsal, que atuarão no decorrer das competições;

2.12.5 - Caso haja alterações nos nomes apresentados para as modalidades de Futebol de Campo, Futebol 7 e Futsal, a Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ser comunicada para aprovação.

2.12.6 - Os oficiais de Arbitragem deverão se apresentar antes de iniciar cada competição no Local determinado pela Secretaria do Desporto Cultura e Turismo chegando ao local do jogo **30 (trinta) minutos** antes da partida para efetuar as arbitragens dos jogos e partidas de campeonatos municipais das modalidades

Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ter livre e total acesso nas escalações das equipes de arbitragem, podendo recusar profissionais das escalações.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

d) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de oxorcor ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1 - O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.

3.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1 - A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fone: (49)3572-1111 – 1121

E-mail: XXXXXXXX@matoscosta.sc.gov.br

4.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.2.1 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

4.2.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



4.2.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

Do reajuste e da revisão

5.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3. - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações

5.1.10 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações



5.1.16 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – email:** compras@matoscosta.sc.gov.br

6.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.4 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

6.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Cabe ao Município:

7.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;



7.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

7.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Cabe ao FORNECEDOR:

7.2.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

7.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

7.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes



documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

7.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.23 - O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.4 - **Multa:**
- 8.2.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- I - 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**
- II - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
- III - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
- 8.2.4.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- I - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- II - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- I - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas



no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

9.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 - Indenizações e multas.

10.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1 - As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa/SC ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

12.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:

15.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.
Matos Costa/SC, XX de XX de 20xx.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR
TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Ref: Pregão Eletrônico - 69/2024



1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica requerida pelo Departamento de Licitações acerca da abertura de licitação para registro de preços para contratação de pessoa jurídica para "contratações futuras, com pedidos parcelados, de serviços de arbitragem esportiva para a Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e turismo do Município de Matos costa, por um período de 01 (um) ano, conforme condições e especificações constantes do edital e anexos que o integram."

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC).

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica

Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionabilidade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

O artigo 18, incisos I a XI, da Lei n.º 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Com efeito, preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo encontram-se devidamente instruídos, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

Do mesmo modo, o critério de julgamento, qual seja, **o menor preço**, atende o que determina o art. 6º, inciso XLI, da Lei n.º 14.133/2021, cuja redação é a seguinte:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame encontrasse em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

3. DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo quatro anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, a ata de registros de preços, o termo de referência e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei n.º 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL. ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Diante do apresentado a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA MINUTA DO CONTRATO

Observa-se, por se tratar de fornecimento de objeto de forma contínua, a ser entregue parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante, se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br



MATOS COSTA-SC CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Portanto, a minuta do contrato/ata encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública e não se enquadrando como contratação de alto valor.

Outrossim, os requisitos para a qualificação dos licitantes previstos no edital, bem como os tópicos destinados às demais fases do processo licitatório, encontram-se devidamente de acordo com os parâmetros definidos na Lei 14.133/2021 e Decreto Federal 11.462/2023.

Em relação aos requisitos formais da minuta do edital, do termo de referência, da minuta do contrato, em que são evidenciadas as obrigações de cada parte de forma clara, e nos demais anexos, verifica-se que estes estão de acordo com as exigências legais impostas na Lei nº 14.133/21 para

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121
e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Procuradoria-Geral do Município



início e validade do certame. Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na regularidade do procedimento até o presente compasso, pelo que se conclui o que segue.

5. CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação juntada aos autos, conclui-se pela regularidade do procedimento até e o presente momento, pelo que opino pela validação jurídica, para o regular prosseguimento do presente Pregão Eletrônico, sem ressalvas.

S.M.J. é o parecer.

Matos Costa/SC, 25 de Setembro de 2024.

Marlon Sebastião Lopes

Procurador Geral

OAB/PR 71.393

OAB/SC 71.326-A

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000

CNPJ: 83.102.566/0001-51 - Fone Fax: (49) 3572-1111 - 3572-1121

e-mail.: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024 às 15:28, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6459616: AVISO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 ? PMMC

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
E240FFCFE1ACE3336D01DE9EE1CB73C749754595

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6459616>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 – PMMC

Código registro TCE: E240FFCFE1ACE3336D01DE9EE1CB73C749754595

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, por um período de 1 (um) ano**, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

INFORMAÇÕES: Data e horário do início da sessão de disputa: **11/10/2024 - a partir das 08hs:30.**

Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 26/09/2024, nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br e www.matoscosta.sc.gov.br.

Matos Costa, 25 de setembro de 2024. Eliane Aparecida Castilho - Pregoeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

Ofício nº 017/2024.

Matos Costa - SC; em 03 de outubro de 2024.

À Senhora
Camila Carneiro
Setor de Licitação / Prefeitura Municipal
Matos Costa - SC



Prezada Senhora

O Secretário Municipal de Desporto Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições, vem através do presente mui respeitosamente solicitar a vossa senhoria que seja retirado a alínea "b", do item 4.3.4 do edital de Licitação de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA:

b) Registro da empresa no CREF/SC;

Justificativa:

Por se tratar de empresa prestadora de serviços em arbitragem, que não trabalha diretamente com atividade física, não julgamos necessário tal registro ou vínculo com entidade Fiscalizadora – CREF - pois não é necessário ser profissional de Educação Física para atuar como árbitro.

Leonir Alves Dos Santos

Secretario de Desporto Cultura e Turismo



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)
RETIFICADO
REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com a finalidade de selecionar proposta para a formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, consoante as condições estatuidas neste Edital, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 035/2023 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

Recebimento das propostas: do dia 26/09/2024 a partir das 13:30h até o dia 11/10/2024 às 08:00min.

Abertura das propostas: dia 11/10/2024 a partir das 08h30min.

Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O Edital está disponível na íntegra nos sítios da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) www.bll.org.br e do Município de Matos Costa www.matoscosta.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Exclusivamente pelo site Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) www.bll.org.br

1 - DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, por um período de 1 (um) ano**, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

1.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

1.2.1 - A forma de execução do objeto deste Edital encontra-se devidamente especificado no Termo de Referência (Anexo II).

1.2.2 - O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover a contratação do licitante vencedor do pregão.

2 - DO ACESSO AO SISTEMA/CADASTRAMENTO:

2.1 - Para participar do presente pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.bll.org.br

2.1.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.1.2 - O credenciamento da licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.2 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Matos Costa, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



2.3 - O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderá participar deste certame toda e qualquer pessoa jurídica, legalmente constituída, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, bem como esteja devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.bll.org.br.

3.2 - Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as declarações que nele constem, sob pena de inabilitação na fase de habilitação, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

3.3 - Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física, para o microempreendedor individual - MEI, para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.3.1 - Para a participação na presente licitação, as cooperativas deverão atender os requisitos exigidos no art. 16 da lei 14.133/2021.

3.4 - Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

3.4.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

3.4.2 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **clcando no campo próprio previsto na tela de envio das propostas**.

3.4.3 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.4 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.5 - A condição de Microempreendedor Individual deverá ser comprovada mediante apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3.4.6 - A Certidão ou Certificado deverão estar atualizados, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.4.7 - Todo benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 aplicável à microempresa estende-se ao MEI, conforme determina o § 2º do art. 18-E.

3.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.5.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais



de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;

3.5.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 - O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9 - O disposto nos itens 3.5.2. e 3.5.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.11 - A vedação de que trata o item 3.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.12 - É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

3.13 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.

3.14 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.

3.15 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, Suporte à Fornecedores (41) 99264-7677, (41) 99203-9595, (41) 3097-4606, (41) 3097-4622 ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.



4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.1.1 - De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação**, dos quais deverão ser enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem da pregoeira via sistema para tanto.

4.2 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 - A Documentação de Habilitação da proponente vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato PDF legível, os quais devem ser encaminhados conjuntamente à proposta:

4.3.1 - Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;

a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

b) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.3.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

4.3.2 - Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Certidão Negativa ou Positiva** com efeitos de **Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

d) **Certidão Negativa ou Positiva** com efeitos de **Negativa de Débitos Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.

e) **Certidão Negativa ou Positiva** com efeitos de **Negativa de Débitos Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.

f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

4.3.3 - Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresse.

b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*



4.3.4 - Quanto a **Qualificação Técnica**:

- a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove já ter fornecido produto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidade, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do serviço;
- b) ~~Registro da empresa no CREF/SC;~~
- c) A proponente vencedora deverá apresentar à Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo, uma relação de no mínimo 15 árbitros/anotadores que prestarão o serviço, filiados e que possuam registro e capacitação nos últimos 03(três) anos na Federação Catarinense de Futsal e/ou outra Federação, e Confederação Brasileira de Futsal, Na relação deverá conter no mínimo 10 árbitros da FCFS e 05 árbitros da CBFS, contendo nome completo, data de nascimento e assinatura do profissional, conforme modelo abaixo:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	FEDERAÇÃO CONFEDERAÇÃO	ASSINATURA

- d) A proponente vencedora deverá apresentar a listados árbitros, mesários e anotadores das modalidades de futebol de campos, Futebol 7 e Futsal, que atuarão no decorrer das competições;
- e) Caso haja alterações nos nomes apresentados para as modalidades de Futebol de Campo, Futebol 7 e Futsal, a Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ser comunicada para aprovação.
- f) Os oficiais de Arbitragem deverão se apresentar antes de iniciar cada competição no Local determinado pela Secretaria do Desporto Cultura e Turismo chegando ao local do jogo **30 (trinta) minutos** antes da partida para efetuar as arbitragens dos jogos e partidas de campeonatos municipais das modalidades
- g) Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ter livre e total acesso nas escalações das equipes de arbitragem, podendo recusar profissionais das escalações.

4.4 - A proponente deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo IV):

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.5 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



4.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, observando, também, o disposto no subitem 3.3. deste edital.

4.6.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 - A falsidade da declaração de que trata os itens 4.5. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13 - Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação e da proposta de preços.

5.1.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2 - A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor ou desconto (mensal, unitário, etc, conforme o caso) e (anual, total) do item;
- b) Marca/modelo (não identificar a empresa podendo-se utilizar o termo "próprio");
- c) Fabricante;
- d) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência; e
- e) Demais informações necessárias.

5.3 - Os preços deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula;

5.4 - Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas para cada item do Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.

5.4.1 - **Os preços unitários não poderão ultrapassar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II), sob pena de desclassificação (art. 59, III da Lei 14.133/2021).**

5.4.2 - O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.



5.5 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.4.1.

5.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6.1 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.

5.7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, independentemente de declaração expressa.

5.10.1 - Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, independentemente de declaração expressa.

5.12 - A proponente vencedora fica submetida aos prazos especificados no presente Edital, independentemente de declaração expressa.

5.12.1 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5.13 - Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, a pregoeira aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, via chat, da empresa melhor classificada, a(s) informação(ões) referente(s) ao(s) dado(s) faltante(s).

5.13.1 - Caso a empresa melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do pregoeiro via chat, a sua proposta será considerada desclassificada.

5.14 - Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.14.1 - **A Pregoeira considerará como formais erros que não impliquem em nulidade do procedimento.**

5.15 - **Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.**

5.16 - Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão declarar sua condição no momento do envio da proposta e apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, certidão de enquadramento no Estatuto Nacional do Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



- 6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3 - **A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.**
- 6.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do **ITEM**.
- 6.6.1 - O julgamento das propostas será feito pelo **Menor Preço por LOTE**.
- 6.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9 - **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez) reais**.
- 6.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12 - O modo de disputa adotado para o envio de lances neste pregão eletrônico será o "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.16 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.16.1 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



6.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.23 - Em relação a **itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

6.23.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.23.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.23.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.23.5 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23.6 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.7 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23.8 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.23.9 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.23.10 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

6.23.11 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou



revogar a licitação.

6.23.12 - A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será desclassificada dos itens em que tenha usufruído dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

6.24 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4 - A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os dados gerais da empresa, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - As proponentes serão informadas exclusivamente pelo sistema eletrônico sobre a habilitação ou inabilitação das vencedoras.

7.3 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3.2 e 4.6. deste edital.

7.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - contiver vícios insanáveis;

7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração, sendo que caso considerado inexequível, será oportunizado a licitante a comprovação da exequibilidade da proposta.

7.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove;

7.7.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos



complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/21, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.9 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.10.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1 - Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação**, dos quais deverão serem enviadas no prazo de 2 (duas) horas, após o envio de mensagem da pregoeira via sistema para tanto.

8.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor



juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e havendo exigência de preenchimento de requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital.

8.5 - **Será verificado se o licitante apresentou as declarações exigidas neste edital**, sob pena de inabilitação (4.4.5. – Declaração Única e 3.2. – Declarações contidas no Sistema (quando for o caso)) e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 - A Equipe de Apoio do Pregão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

8.6.1 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado, via sistema, a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação**.

8.9 - No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

8.10 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.8.

8.12 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.13 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 3.3. e seguintes do presente Edital.

8.14 - Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se à Pregoeira a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 9.2 - Encerrada a fase de disputa de lances no sistema eletrônico, momento em que os arrematantes se tornam conhecidos, abrir-se-á no sistema a etapa recursal quanto as PROPOSTAS, e ficará 30 (trinta) minutos com o campo "Recursos" em aberto, para que os licitantes possam manifestar seu interesse em interpor recurso.
- 9.3 - Transcorrida a fase de habilitação no sistema eletrônico, abrir-se-á no sistema a etapa recursal e ficará 30 (trinta) minutos com o campo "Recursos" em aberto, momento este em que o licitante poderá registrar suas intenções recursais.
- 9.4 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.5 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível na Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) (www.bll.org.br);
 - c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.6 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.7 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.8 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.9 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.11 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.12 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://matoscosta.sc.gov.br/licitacoes/>.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

- 10.1 - O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedora depois de decididos os recursos, quando houver.
- 10.1.1 - A adjudicação será realizada pelo **Menor Preço por LOTE**.
- 10.2 - O certame será sujeitado à adjudicação e homologação pela respectiva Autoridade Competente.

11 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

- 11.1 - Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar Termo Contratual, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, preferencialmente por meio digital, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Matos Costa, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas neste edital, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei 14.133/2021.
- 11.1.1 - Alternativamente, a Administração poderá encaminhar o contrato para assinatura, por correspondência eletrônica com confirmação de leitura ou mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado também no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 11.2 - Para esta licitação, **a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, facultando-se a realização de licitação específica **para a aquisição pretendida, sem** que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o



contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 - Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

11.3 - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.4 - Farão parte integrante da Ata de Registro de Preço ou documento equivalente todos os elementos apresentados pela empresa vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital, independentemente de transcrição.

11.4.1 - Obriga-se o Fornecedor, durante a vigência da Ata, efetuar a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital.

11.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do art. 125 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

11.5.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.5.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.5.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

11.5.5 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transgredir o objeto da contratação.

11.5.6 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

11.5.7 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.6 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1 - Cabe ao Município:

12.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

12.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

12.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;



- 12.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;
- 12.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- 12.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 12.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 12.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 12.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 12.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 12.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2 - Cabe à Proponente Vencedora:

- 12.2.1 - O Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato/Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 12.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 12.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- 12.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



12.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

12.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

12.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

12.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;

12.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

12.2.22.1 - A **Proponente** obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.



13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5 - fraudar a licitação

13.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 - advertência;

13.2.2 - multa;

13.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- II) - as peculiaridades do caso concreto
- III) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- IV) - os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.1. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



contado da data de sua intimação.

13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

13.15.1 - **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

13.15.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;

13.15.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

13.16 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

13.16.1 - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

13.16.2 - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

13.17 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

13.17.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

13.17.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao



Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14 - DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

14.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

14.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

14.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

14.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 14.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

14.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

14.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

14.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

14.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

14.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

14.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

14.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

- a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;
- b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

15 - DA VIGÊNCIA, DAS ALTERAÇÕES E DO ACOMPANHAMENTO:

15.1 - Fica estabelecido que com a(s) empresa(s) vencedora(s) será celebrado Ata de Registro de Preço, conforme minuta em anexo, que deverá ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação para este fim, preferencialmente de forma eletrônica, ou na impossibilidade, recebimento da Ata via Correios, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90, §5º, da Lei 14.133/2021.

15.2 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual



período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

15.3 - Caso o proponente declarado vencedor, não queira ou não possa assinar a Ata dentro do prazo máximo previsto, poderá o Município, sem prejuízo de aplicação de penalidades ao desistente, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, se alternativamente o Município não preferir revogar a presente Licitação, sem prejuízo do disposto ao item 13.4 e seguintes.

15.4 - O contrato decorrente desta licitação, somente poderá ser alterado na forma disposta na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, artigo 124 e seguintes.

15.5 - A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoa designada pelo Prefeito (fiscal de contrato de cada pasta), que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da mesma, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.6 - **Para observância do que dispõe a Cláusula supra, e nos termos do que dispõe o artigo 117, da Lei 14.133/2021, nomeia-se como fiscal de execução dos Contratos e Atas de Registro de Preço oriundas do presente Procedimento Licitatório, ELOISA CAMARGO, a qual deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste edital e dos Termos de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada.**

16 - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL, DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

16.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

16.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

16.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

16.2.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

16.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

16.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

16.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – email:** compras@matoscosta.sc.gov.br

16.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

16.4 - A proponente vencedora deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

16.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

16.6 - Os preços não serão reajustados.

16.7 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela proponente vencedora.



17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR:

17.1 - As despesas provenientes da execução deste Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

17.2 - A estimativa de custos total da presente licitação é de **R\$ 359.009,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, nove reais)**.

18 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

18.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão, exclusivamente, ser realizados de forma eletrônica por meio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) (<https://www.bll.org.br>).

18.3.1 - O horário limite para recebimento das impugnações é às 23:59h da data especificada no sistema, considerando o horário de expediente desta Administração.

18.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.6 - Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, o licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.7 - O acompanhamento dos resultados e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados na **Bolsa de Licitações do Brasil (BLL)** (<https://www.bll.org.br>), que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada aos licitantes por meio do site oficial do município e Bolsa de Licitações do Brasil (BLL).

19.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública e desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



19.9 - Caberá a autoridade competente, revogar, anular ou homologar esta Licitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

19.10 - Os casos omissos serão dirimidos pela pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06.

19.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (<https://matoscosta.sc.gov.br/licitacoes/>).

19.13 - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no artigo 54 da Lei nº 14.133/2021.

19.14 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

19.15 Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

I. Estudo Técnico Preliminar;

II. Termo de Referência;

III. Dados Gerais da Proponente Vencedora;

IV. Modelo de Declaração Única;

V. Modelo de Declaração de não incidência na fonte do IRPJ;

VI. Minuta ARP.

19.16 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

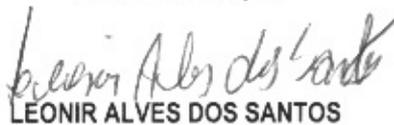
19.16.1 - A Proponente obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

19.17 - Para dirimir as questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Porto União(SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

Matos Costa/SC, 04 de outubro de 2024.

PAULO BUENO DE CAMARGO:4
3938833904
Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
Dados: 2024.10.04 11:45:43 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal


LEONIR ALVES DOS SANTOS

Secretário de Desporto Cultura e Turismo



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO I

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente o município não possui Plano Anual de Contratações.

De: Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo

Para: Secretaria de Administração – Departamento de Licitações.

1 - Prioridade Normal Urgente - Motivo:

2 – Contratante:

- Gabinete do Prefeito
 Secretaria de Administração
 Secretaria de Assistência Social
 Secretaria de Desporto Cultura e Turismo
 Secretaria de Indústria Comércio e Serviços
 Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
 Secretaria de Educação
 Secretaria de Finanças
 Secretaria de Governo
 Secretaria de Saúde
 Secretaria de Viação Obras e Urbanismo
 Multientidades

3 – Proveniente de:

Recurso Próprio Convênio outros



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



Código da Dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4- Objeto:

Materiais/Bens Serviço Obra/Serviço de Engenharia

5 - A estimativa de custos total da presente licitação é de **R\$ 359.009,00**

6 - Prazo de Execução: 1 (um) ano.

7 - Modalidade de Licitação:

Pregão Concorrência Registro Preço Credenciamento

Leilão Inexigibilidade Dispensa Concurso

Diálogo Competitivo

8 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

Leonir Alves Dos Santos

Secretario de Desporto Cultura e Turismo

1. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

A Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo necessita de serviços de arbitragem para garantir a regularidade e imparcialidade dos eventos esportivos. A presença de árbitros qualificados é essencial para assegurar o cumprimento das regras e normas, promovendo a credibilidade das competições e estimulando a participação da comunidade. A contratação de uma empresa especializada garantirá a qualidade e profissionalismo na prestação do serviço, além de proporcionar flexibilidade e agilidade na contratação conforme a demanda. Em suma, o objetivo é promover o esporte e lazer de forma transparente e organizada, contribuindo para o desenvolvimento da comunidade local. Além disso, é através dos jogos e atividades esportivas e recreativas que promove o bem estar físico, mental e praticas esportivas saudáveis da população como um todo.

2. **LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:**

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Solução 1 - contratação de empresa especializada em serviços arbitragem esportiva, possuindo um quadro de árbitros treinados qualificada para diversas modalidades.

Solução 2 - contratação de servidores públicos capacitados para prestar os serviços de arbitragem esportiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



A contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem esportiva oferece a conveniência de contar com profissionais experientes e especializados em diversas modalidades esportivas. Além disso, a empresa pode fornecer uma gama mais ampla de serviços relacionados à arbitragem, como organização de competições e logística, podendo ser mais onerosa inicialmente devido aos honorários pagos à empresa, mas pode representar uma economia a longo prazo, considerando a especialização e eficiência dos profissionais envolvidos. Já contratar servidores públicos capacitados pode oferecer conveniência em termos de controle direto sobre os árbitros e flexibilidade para adaptar os serviços às necessidades específicas da administração pública, podendo parecer mais econômico em curto prazo, já que os salários dos funcionários podem ser menores do que os honorários pagos à empresa. No entanto, os custos indiretos associados à contratação e treinamento de servidores públicos, bem como a manutenção de uma equipe permanente de árbitros para cada modalidade esportiva, podem aumentar os custos a longo prazo. Salienta-se que no Município de Matos Costa não possuiu servidores que prestam o papel de árbitros. Considerando esses aspectos, a contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem pode ser mais vantajosa para a administração pública, pois oferece conveniência em termos de acesso a profissionais especializados, uma possível economia em longo prazo e uma maior eficiência operacional. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em serviços de arbitragem para eventos esportivos. O objetivo é fortalecer o esporte em nosso município, ampliando a oferta de modalidades esportivas e estimulando a participação da comunidade nas atividades promovidas pela Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados por um período mínimo de 12 meses, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis.

3. **DEFINIÇÃO DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, por um período de 12 (doze) meses.**

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
01	SERVIÇO	200	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUÍÇO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)
02	SERVIÇO	300	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)
03	SERVIÇO	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO)
04	SERVIÇO	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)

- Os serviços deverão ser prestados levando em consideração as regras oficiais de cada uma das modalidades esportivas.

4. **RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:** A quantidade estimada para contratação foi proveniente do ano anterior, com base no processo Licitatório, nº 60/2023 e adequado à realidade atual, sempre prevendo alguma margem de segurança para que não venhamos a ter interrupções na contratação, a qual será demonstrada no Termo de Referência.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:** A contratação do serviço ora pretendidos será feita, parceladamente, conforme necessidade do Município de Matos Costa, através de sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante licitação na modalidade



Pregão Eletrônica tipo menor preço/lance.

- a. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer:
 - i. Serviço de Arbitragem devidamente qualificada e específica para cada modalidade para realização de competições organizadas pela Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo no município de Matos Costa.
 - ii. Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão.
 - iii. Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Matos Costa sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento.
 - iv. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
 - v. Encaminhar para a Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
 - vi. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
 - vii. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

- b. Requisitos de execução/fornecimento do objeto:
 - i. O fornecimento dos produtos, somente poderá ser efetuado mediante a apresentação de requisição específica (AF - autorização de fornecimento), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Matos Costa/SC, na qual deverá conter especificação detalhada dos Produtos a serem entregues, discriminando-se as quantidades dos produtos e os preços. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão rejeitados, arcando a EMPRESA CONTRATADA com todas as expensas / ônus do fato. As quantidades e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de aquisição de materiais a serem requisitados. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
 - ii. Necessidade a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove já ter fornecido produto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidade, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do serviço;
 - iii. ~~Registro da empresa no CREF/SC;~~
 - iv. A proponente vencedora deverá apresentar à Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo, uma relação de no mínimo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



15 árbitros/anotadores que prestarão o serviço, filiados e que possuam registro e capacitação nos últimos 03(três) anos na Federação Catarinense de Futsal e/ou outra Federação, e Confederação Brasileira de Futsal, Na relação deverá conter no mínimo 10 árbitros da FCFS e 05 árbitros da CBFS, contendo nome completo, data de nascimento e assinatura do profissional, conforme modelo abaixo:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	FEDERAÇÃO CONFEDERAÇÃO	ASSINATURA

- v. A proponente vencedora deverá apresentar a listados árbitros, mesários e anotadores das modalidades de futebol de campos, Futebol 7 e Futsal, que atuarão no decorrer das competições;
- vi. Caso haja alterações nos nomes apresentados para as modalidades de Futebol de Campo, Futebol 7 e Futsal, a Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ser comunicada para aprovação.
- vii. Os oficiais de Arbitragem deverão se apresentar antes de iniciar cada competição no Local determinado pela Secretaria do Desporto Cultura e Turismo chegando ao local do jogo **30 (trinta) minutos** antes da partida para efetuar as arbitragens dos jogos e partidas de campeonatos municipais das modalidades
- viii. Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ter livre e total acesso nas escalações das equipes de arbitragem, podendo recusar profissionais das escalações.

6. **ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:** (calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021)

Segue itens que serão licitados abaixo:

A pesquisa de preços realizada para esse estudo foi feita através do Portal Nacional de Compras Publicas - PNCP - se observa que a estimativa de preço é baseada em processos licitatórios já homologados o que demonstra a sincronia com a média mercadológica usualmente utilizada, bem como pesquisa diretamente com fornecedores.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MANUELLY DOS SANTOS MATHIAS	LIGA CAMPO NOVENSE DE FUTEBOL	ASSOCIAÇÃO DE ARBITROS DO MEIO OESTE CATARINENSE	VIDEIRA PNCP 95994059 000159-1- 000001/2024	MÉDIA
01	SERVIÇO	200	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUIÇO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	R\$ 560,00	R\$ 550,00	R\$ 650,00	R\$	R\$ 586,67
02	SERVIÇO	300	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	R\$ 570,00	R\$ 520,00	R\$ 650,00	R\$ 345,00	R\$ 521,25
03	SERVIÇO	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES,	R\$ 1.120,00	R\$ 1.100,00	R\$ 1.200,00	R\$ 819,00	R\$ 1.059,75



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



			01 ANOTADOR. (POR JOGO)					
	SERVIÇO		EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
04		50		560,00	580,00	700,00	745,00	646,25

- Valor total estimado: **R\$ 359.009,00**

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

7.1 - Conforme disposto no conforme os Artigos 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da lei 14.133/21. Assim, o parcelamento será necessário quando houver viabilidade técnica (no caso de objetos que não configuram sistema único e integrado) ou quando não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala".

7.2 - A contratação será realizada em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade – princípio básico da licitação –, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, de acordo com suas condições, e, igualmente, que o julgamento seja feito em relação a cada qual, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos para a Administração;

7.3 - A contratação do objeto do presente Estudo, deverá ser efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo.

8 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Preencher somente em caso de dispensa superiores à R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei n.º 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

- Proposta mais vantajosa - Menor preço
 Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida
 Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos
 Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, por um período de 1 (um) ano**, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 - Os itens encontram-se devidamente quantificados e especificados no quadro abaixo.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERV	200	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUIÇO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	586,67	117.334,00
02	SERV	300	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	521,25	156.375,00
03	SERV	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	1.059,75	52.987,50
04	SERV	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	646,25	32.312,50
					359.009,00

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - A contratação de empresa especializada para execução do objeto licitado está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

4 - DA VIGÊNCIA E DO VALOR:

4.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

4.2 - A estimativa de custos total da presente licitação é de R\$ 359.009,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, nove reais).

5 - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 - A contratação do serviço ora pretendidos será feita, parceladamente, conforme necessidade do Município de Matos Costa, através de sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 1 (um) ano.

5.1.1 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer:



- 5.1.1.1 - Serviço de Arbitragem devidamente qualificada e específica para cada modalidade para realização de competições organizadas pela Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo no município de Matos Costa.
- 5.1.1.2 Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão.
- 5.1.1.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Matos Costa sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento.
- 5.1.1.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.1.1.5 Encaminhar para a Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 5.1.1.6 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 5.1.1.7 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

5.1.2 - Requisitos de execução/fornecimento do objeto:

- 5.1.2.1 - O fornecimento dos produtos, somente poderá ser efetuado mediante a apresentação de requisição específica (AF - autorização de fornecimento), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Matos Costa/SC, na qual deverá conter especificação detalhada dos Produtos a serem entregues, discriminando-se as quantidades dos produtos e os preços. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão rejeitados, arcando a EMPRESA CONTRATADA com todas as expensas / ônus do fato. As quantidades e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de aquisição de materiais a serem requisitados. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 5.1.2.2 - Necessidade a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove já ter fornecido produto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidade, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do serviço;

5.1.3 - Registro da empresa no CREF/SC:

- 5.1.3.1 - A proponente vencedora deverá apresentar à Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo, uma relação de no mínimo 15 árbitros/anotadores que prestarão o serviço, filiados e que possuam registro e capacitação nos últimos 03(três) anos na Federação Catarinense de Futsal e/ou outra Federação, e Confederação Brasileira de Futsal, Na relação deverá conter no mínimo 10 árbitros da FCFS e 05 árbitros da CBFS, contendo nome completo, data de nascimento e assinatura do profissional, conforme modelo abaixo:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	FEDERAÇÃO CONFEDERAÇÃO	ASSINATURA

- 5.1.4 - A proponente vencedora deverá apresentar a listados árbitros, mesários e anotadores das modalidades de futebol de campos, Futebol 7 e Futsal, que atuarão no decorrer das competições;



5.1.5 - Caso haja alterações nos nomes apresentados para as modalidades de Futebol de Campo, Futebol 7 e Futsal, a Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ser comunicada para aprovação.

5.1.6 - Os oficiais de Arbitragem deverão se apresentar antes de iniciar cada competição no Local determinado pela Secretaria do Desporto Cultura e Turismo chegando ao local do jogo **30 (trinta) minutos** antes da partida para efetuar as arbitragens dos jogos e partidas de campeonatos municipais das modalidades
Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ter livre e total acesso nas escalações das equipes de arbitragem, podendo recusar profissionais das escalações.

6 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas provenientes da execução da Ata de Registro de Preços correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO III

DADOS GERAIS DA PROPONENTE VENCEDORA

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Município/UF: CEP:

Telefone: ()

E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

Município/UF: CEP:

Telefone: () E-mail:

Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

Observação 1: Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação 2: Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

xxxxxxxxxxx, em de 2024.

Identificação e Assinatura do Representante Legal da Licitante



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____ inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

xxxxxxxxxxx, xxx de xxxxx de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da empresa _____
CPF: _____



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

(Razão Social), inscrita no CNPJ nº , sediada no endereço, na cidade de, por seu representante legal, CPF e portador do RG , que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____ de _____ de 2024.

Nome/assinatura/ CPF:



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO VI

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PMMC Nº XX/2024

Aos xx (xx) dias do mês de xx do ano de 2024, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa:

FORNECEDOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxx, com endereço na Rua xxx, nº xx, Bairro xxx, no município de xxx/xx, CEP xxx, neste ato representada por XXX, portador(a) da cédula de identidade nº XXXXX, órgão emissor SSP/xx e inscrito(a) no CPF sob nº XXXXX, doravante denominado FORNECEDOR;

Classificada para fornecimento dos objetos constantes do Edital de Processo Licitatório PMMC nº xx/2024, Pregão Eletrônico nº xx/2024, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, destinado à aquisição xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme condições e especificações constantes do Edital e Anexos que o integram, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

1.2 - O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento dos itens descritos na tabela acima, receberá o **valor global total de até R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xx)**.

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO/REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

2.1 - O objeto ora licitado deverá ser executado mediante Solicitação de fornecimento do Município de Matos Costa, através da Secretaria responsável, imediatamente, a contar da solicitação, nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital, **IMEDIATAMENTE após a emissão/recebimento da SF.**

2.2 - É responsabilidade da proponente vencedora conferir o local da entrega/execução dos serviços.

2.3 - O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.

2.4 - É total responsabilidade da contratada a entrega do material, em local determinado, sem quaisquer custo adicional, em horário previamente agendado.

2.4.1 - Quando o prazo de entrega do item 2.1 para os itens não programados se der em dia não útil, este será automaticamente prorrogado para o próximo dia útil.

2.5 - A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a



terceirização/subcontratação do objeto licitado.

2.6 - A proponente vencedora deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos itens, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

2.6.1 - Serão de total responsabilidade da empresa fornecedora da Ata, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para execução do objeto, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.7 - Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

2.8 - Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.9 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP).

2.10 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.11- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.11.1 - A contratação do serviço ora pretendidos será feita, parceladamente, conforme necessidade do Município de Matos Costa, através de sistema de Registro de Preços, pelo prazo de 1 (um) ano.

2.12- A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer:

2.12.1.1 - Serviço de Arbitragem devidamente qualificada e específica para cada modalidade para realização de competições organizadas pela Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo no município de Matos Costa.

2.12.1.2 Prestar os serviços apenas mediante a autorização do RESPONSÁVEL, por meio da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO emitida pelo Setor de Compras da Administração, sob pena de rescisão.

2.12.1.3 Dar atendimento adequado e prestar as informações devidas ao Responsável do Município de Matos Costa sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos neste instrumento.

2.12.1.4 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

2.12.1.5 Encaminhar para a Secretaria Solicitante as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

2.12.1.6 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

2.12.1.7 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital.

2.12.2 - Requisitos de execução/fornecimento do objeto:

2.12.2.1 - O fornecimento dos produtos, somente poderá ser efetuado mediante a apresentação de requisição específica (AF - autorização de fornecimento), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Matos Costa/SC, na qual deverá conter especificação detalhadas dos Produtos a serem entregues, discriminando-se as quantidades dos produtos e os preços. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão rejeitados, arcando a EMPRESA CONTRATADA com todas as expensas / ônus do fato. As quantidades e os valores estimativos deste processo



visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de aquisição de materiais a serem requisitados. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

2.12.2.2 - Necessidade a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove já ter fornecido produto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidade, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do serviço;

2.12.3 - Registro da empresa no CREF/SC:

2.12.3.1 - A proponente vencedora deverá apresentar à Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo, uma relação de no mínimo 15 árbitros/anotadores que prestarão o serviço, filiados e que possuam registro e capacitação nos últimos 03(três) anos na Federação Catarinense de Futsal e/ou outra Federação, e Confederação Brasileira de Futsal, Na relação deverá conter no mínimo 10 árbitros da FCFS e 05 árbitros da CBFS, contendo nome completo, data de nascimento e assinatura do profissional, conforme modelo abaixo:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	FEDERAÇÃO CONFEDERAÇÃO	ASSINATURA

2.12.4 - A proponente vencedora deverá apresentar a listados árbitros, mesários e anotadores das modalidades de futebol de campos, Futebol 7 e Futsal, que atuarão no decorrer das competições;

2.12.5 - Caso haja alterações nos nomes apresentados para as modalidades de Futebol de Campo, Futebol 7 e Futsal, a Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ser comunicada para aprovação.

2.12.6 - Os oficiais de Arbitragem deverão se apresentar antes de iniciar cada competição no Local determinado pela Secretaria do Desporto Cultura e Turismo chegando ao local do jogo **30 (trinta) minutos** antes da partida para efetuar as arbitragens dos jogos e partidas de campeonatos municipais das modalidades
Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ter livre e total acesso nas escalões das equipes de arbitragem, podendo recusar profissionais das escalões.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

d) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1 - O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

3.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1 - A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fone: (49)3572-1111 – 1121

E-mail: XXXXXXXX@matoscosta.sc.gov.br

4.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.2.1 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.2.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



4.2.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

Do reajuste e da revisão

5.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3. - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.

5.1.6 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transgredir o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações

5.1.10 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações



5.1.16 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.

6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA – email:** compras@matoscosta.sc.gov.br

6.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.4 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

6.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Cabe ao Município:

7.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;



- 7.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;
- 7.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 7.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
- 7.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.
- 7.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
- 7.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Cabe ao FORNECEDOR:

- 7.2.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- 7.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes



documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.

7.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.

7.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;

7.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.

7.2.23 - O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.4 - **Multa:**
- 8.2.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
- I - **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**
- II - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;
- III - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.
- 8.2.4.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- I - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- II - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.
- 8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
- I - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas



no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

9.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 - Indenizações e multas.

10.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1 - As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa/SC ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

12.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:

15.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.
Matos Costa/SC, XX de XX de 20xx.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



XXXXXXXXXXXXX
FORNECEDOR
TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 04 de outubro de 2024 às 11:57, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6489101: RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PE
26/2024 - PMMC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6489101>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 – PMMC

O Presidente da Comissão de licitação, no uso de suas atribuições legais faz PUBLICAR o que segue:

ONDE SE LÊ:

- a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove já ter fornecido produto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidade, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do serviço;
- b) Registro da empresa no CREF/SC;
- c) A proponente vencedora deverá apresentar à Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo, uma relação de no mínimo 15 árbitros/anotadores que prestarão o serviço, filiados e que possuam registro e capacitação nos últimos 03(três) anos na Federação Catarinense de Futsal e/ou outra Federação, e Confederação Brasileira de Futsal, Na relação deverá conter no mínimo 10 árbitros da FCFS e 05 árbitros da CBFS, contendo nome completo, data de nascimento e assinatura do profissional, conforme modelo abaixo:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	FEDERAÇÃO CONFEDERAÇÃO	ASSINATURA

- d) A proponente vencedora deverá apresentar a listados árbitros, mesários e anotadores das modalidades de futebol de campos, Futebol 7 e Futsal, que atuarão no decorrer das competições;
- e) Caso haja alterações nos nomes apresentados para as modalidades de Futebol de Campo, Futebol 7 e Futsal, a Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ser comunicada para aprovação.
- f) Os oficiais de Arbitragem deverão se apresentar antes de iniciar cada competição no Local determinado pela Secretaria do Desporto Cultura e Turismo chegando ao local do jogo **30 (trinta) minutos** antes da partida para efetuar as arbitragens dos jogos e partidas de campeonatos municipais das modalidades
- g) Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ter livre e total acesso nas escalações das equipes de arbitragem, podendo recusar profissionais das escalações.

LEIA-SE:

- h) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove já ter fornecido produto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidade, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do serviço;
- i) ~~Registro da empresa no CREF/SC;~~
- j) A proponente vencedora deverá apresentar à Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo, uma relação de no mínimo 15 árbitros/anotadores que prestarão o serviço, filiados e que possuam registro e capacitação nos últimos 03(três) anos na Federação Catarinense de Futsal e/ou outra Federação, e Confederação Brasileira de Futsal, Na relação deverá conter no mínimo 10 árbitros da FCFS e 05 árbitros da CBFS, contendo nome completo, data de nascimento e assinatura do profissional, conforme modelo abaixo:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	FEDERAÇÃO CONFEDERAÇÃO	ASSINATURA

- k) A proponente vencedora deverá apresentar a listados árbitros, mesários e anotadores das modalidades de futebol de campos, Futebol 7 e Futsal, que atuarão no decorrer das competições;
- l) Caso haja alterações nos nomes apresentados para as modalidades de Futebol de Campo, Futebol 7 e Futsal, a Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ser comunicada para aprovação.
- m) Os oficiais de Arbitragem deverão se apresentar antes de iniciar cada competição no Local determinado pela Secretaria do Desporto Cultura e Turismo chegando ao local do jogo **30 (trinta) minutos** antes da partida para efetuar as arbitragens dos jogos e partidas de campeonatos municipais das modalidades



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

n) Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ter livre e total acesso nas escalações das equipes de arbitragem, podendo recusar profissionais das escalações.

Demais informações permanecem inalteradas

Matos Costa, 04 de outubro de 2024. João Vitor Pires - Presidente



A.R. PACHECO LTDA

CNPJ 50.007.904/0001-17

Rua Clotário Portugal, nº 1696, Bairro São Bernardo

União da Vitória - Paraná

42-98808-1406



AO

MUNICIPIO DE MATOS COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Pregão Eletrônico nº 26/2024

Processo Licitatório nº 69/2024 – PMMC

Qualificação

A.R. **PACHECO LTDA**, CNPJ/MF Nº 50.007.904/0001-17 sediada Rua Clotário Portugal, nº 1696, Bairro São Bernardo, na Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, CEP 84600-388

Da Previsão Legal

Conforme estabelecido no Edital já citado item "18 – Dos pedidos de esclarecimentos e da impugnação ao edital" subitem 18.1 "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Do esclarecimento

O presente Edital no item em que trata da Habilitação da Pessoa Jurídica, no Item 4.3.4 Quanto a Qualificação Técnica, item b Registro de empresa no CREF/SC.

Ocorre que as empresas enquadradas no CNAE 93.19 1/99 – Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente, e, CNAE

A.R. PACHECO LTDA

CNPJ 50.007.904/0001-17
Rua Clotário Portugal, nº 1696, Bairro São Bernardo
União da Vitória - Paraná
42-98808-1406



93.19.1/01 Produção e promoção de eventos esportivos, **não são obrigadas ao Registro junto ao CREF**, uma vez que não há amparo legal para tanto.

Em observância à legislação vigente disponível no portal do CREF através da Lei Federal 6869/1980 em que regulamenta as atividades de profissionais de educação física e demais alterações na legislação, sem constar em nenhuma a **obrigatoriedade** dos árbitros terem formação em educação física e por consequência registro no referido conselho.

Por não existir a obrigatoriedade dos árbitros em ter tal formação não cabe a exigência das empresas que prestam serviços de arbitragem que tenham em seu quadro de profissionais professor de educação física com registro no conselho de classe, bem como, algo que obrigue a empresa a ter o registro junto ao referido conselho.

Vale ressaltar que não há legislação que caracterize **árbitros** como profissionais, sendo tratados apenas como autônomos, sem vínculo empregatício com federações estaduais ou confederações.

Do pedido

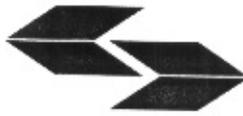
Diante do exposto, requer **exclusão do item 4.3.4 b** do presente edital, retificação.

União da Vitória (PR), 07 de outubro de 2024.

A.R. PACHECO
LTDA:50007904000117

Assinado de forma digital por A.R.
PACHECO LTDA:50007904000117
Dados: 2024.10.07 08:33:42 -03'00'

A.R. PACHECO LTDA
CNPJ 50.007.904/0001-17
ANDERSON RENAN PACHECO
CPF 041.436.439-28
Sócio administrador



BLL COMPRAS

Impugnações - Processo 26/2024PMMC - MUNICIPIO DE MATOS COSTA

Requerimento

Participante requer impugnação, e, ou retificação do edital excluindo a obrigatoriedade do registro em Conselho de Classe por não existir previsão legal para tal pedido.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
07/10/2024 08:34	Pedido de Impugnação Edital.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/8790744770d14164b324d7ccd77516a6.pdf

Resposta

BOM DIA A.R. PACHECO LTDA, DIANTE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA, INFORMO QUE NA DATA DE 04 DE OUTUBRO DE 2024, FOI RETIFICADO O EDITAL PE 26/2024 RETIRANDO O ITEM 4.3.4 ALÍNEIA "b". PORTANTO INDEFERIMOS SUA IMPUGNAÇÃO.

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
INDEFERIDO	07/10/2024 09:30	EDITAL PE 26_2024 - RETIFICADO.pdf	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/744f567b5fee4e5bb6e7a18cc9b50364.pdf

ELIANE APARECIDA CASTILHO
MATOS COSTA-SC - 07/10/2024

Gerado em: 07/10/2024 09:30:30



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC



PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024PMMC
Processo Administrativo Nº 69/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO
Data de Publicação: 26/09/2024 08:18:46

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 200 Unidade: SERVICOS Val. Ref.: 586,67
Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUICO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 470	Serviço	586,00
PARTICIPANTE 502	Serviço	580,00
PARTICIPANTE 053	Serviço	586,67
PARTICIPANTE 353	Serviço	587,00

LOTE 2

Item: 2 Quant.: 300 Unidade: SERVICOS Val. Ref.: 521,25
Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 025	Serviço	521,00
PARTICIPANTE 544	Serviço	520,00
PARTICIPANTE 711	Serviço	521,25
PARTICIPANTE 157	Serviço	520,00

LOTE 3

Item: 3 Quant.: 50 Unidade: SERVICOS Val. Ref.: 1.059,75
Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO)

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 201	Serviço	1.059,00
PARTICIPANTE 804	Serviço	1.050,00
PARTICIPANTE 950	Serviço	1.059,75
PARTICIPANTE 208	Serviço	1.058,00

LOTE 4

Item: 4 Quant.: 50 Unidade: SERVICOS Val. Ref.: 646,25
Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)

Autor	Marca/Modelo	Valor
PARTICIPANTE 264	Serviço	646,00
PARTICIPANTE 222	Serviço	640,00
PARTICIPANTE 895	Serviço	646,25
PARTICIPANTE 153	Serviço	645,00

100/60
1 de 2

MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.007.904/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
A.R. PACHECO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R CLOTÁRIO PORTUGAL

NÚMERO
1696

COMPLEMENTO

CEP
84.600-388

BAIRRO/DISTRITO
SÃO BERNARDO

MUNICÍPIO
UNIAO DA VITORIA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ARPACHECO543@GMAIL.COM

TELEFONE
(42) 8808-1406/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/03/2023

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/10/2024 às 15:57:42 (data e hora de Brasília).



Handwritten signatures and initials.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

A.R. PACHECO LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ANDERSON RENAN PACHECO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 02/07/1984, nº do CPF 041.436.439-28, residente e domiciliado na cidade de União da Vitória - PR, na RUA Clotário Portugal, nº 1696, CASA END P/FINS FISCAIS:, São Bernardo, CEP: 84600-388;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **A.R. PACHECO LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Clotário Portugal, nº 1696, São Bernardo, União da Vitória - PR, CEP: 84600388.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
CNAE Nº 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 28/03/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
ANDERSON RENAN PACHECO	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ANDERSON RENAN PACHECO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)



[Handwritten signatures and initials]

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

A.R. PACHECO LTDA

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

União da Vitória - PR, 20 de março de 2023

ANDERSON RENAN PACHECO
Sócio/Administrador



6/07/23
A B



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A.R. PACHECO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04143643928	ANDERSON RENAN PACHECO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2023 09:59 SOB N° 41211437429.
PROTOCOLO: 231947674 DE 21/03/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12303766594. CNPJ DA SEDE: 50007904000117.
NIRE: 41211437429, COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/03/2023.
A.R. PACHECO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Edos
[assinatura]



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: A.R. PACHECO LTDA NIRE : 41211437429 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: PRC2423041595			
NIRE (Sede) 41211437429	CNPJ 50.007.904/0001-17	Data de Ato Constitutivo 21/03/2023	Início de Atividade 28/03/2023		
Endereço Completo Rua Clotário Portugal, Nº 1696, São Bernardo - União da Vitória/PR - CEP 84600-388					
Objeto Social PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, PROMOÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS.					
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais) Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome ANDERSON RENAN PACHECO	CPF/CNPJ 041.436.439-28	Participação no capital R\$ 10.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome ANDERSON RENAN PACHECO	CPF 041.436.439-28	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento		Número		Situação	
Data 21/03/2023	Número 20231947674	Ato/eventos 090 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/10/2024, às 09:29:44 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GHVHIG1M**.
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/wabservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

Handwritten signatures and initials:
- Top right: "lelos"
- Middle right: "A"
- Bottom right: "de 1" and other initials



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **A.R. PACHECO LTDA**
CNPJ: **50.007.904/0001-17**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:23:01 do dia 03/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2025. ✓

Código de controle da certidão: **E61C.6EA5.AE80.43A0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034821186-90



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **50.007.904/0001-17**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Handwritten signatures and initials.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

A.R. PACHECO LTDA CNPJ: 50007904000117

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.



Código de Controle _____

CW2TXRTA0LK4P3I1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 03 de Outubro de 2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
DA VITÓRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

Empresa ▶▶ Fácil

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número: 22325

Nome Fantasia:

Razão Social: A.R. PACHECO LTDA

CNPJ: 50.007.904/0001-17

Atividade Principal: 9319-1/99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

Atividade(s) Secundária(s): 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos

Município: União da Vitória **Endereço:** RUA Clotário Portugal, 1696, São Bernardo

CEP: 84600388

Local e data: União da Vitória, terça, 21 de março de 2023



MIRNA BLEY BONATO
Secretaria Municipal de Finanças

Código de Autenticidade: **23QKACNSVC**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

Handwritten signatures and initials at the bottom right corner.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A.R. PACHECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 50.007.904/0001-17
Certidão n°: 67917665/2024
Expedição: 03/10/2024, às 16:19:04
Validade: 01/04/2025 < 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.R. PACHECO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 50.007.904/0001-17, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 893-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Edes
BA



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 50.007.904/0001-17
Razão Social: A R PACHECO LTDA
Endereço: RUA CLOTARIO PORTUGAL 1696 / SAO BERNARDO / UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-388

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2024 a 18/10/2024 ✓

Certificação Número: 2024091919476062705468

Informação obtida em 03/10/2024 16:17:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and initials, including the name "Coles" and a date "10/10/24".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

R. Marechal Floriano Peixoto, 314 - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho
União da Vitória - PR - CEP 84600 901 Fone: 42 3531 0100 e-mail: cartorio.dist@gmail.com
Luciane Hoepfner - Oficial do Registro de Distribuição Designada



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de:
Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles **nada** consta de **Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial contra A.R. PACHECO LTDA, sede em União da Vitória – PR, CNPJ 50.007.904/0001-17.**

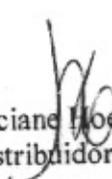
Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos)
Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de Setembro de Dois Mil e Vinte e Quatro.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.

União da Vitória, 30 de Setembro de 2024.


Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Cumulado ao Ofício do Contador, Partidor,
Avaliador e Depositário Público da
Comarca de União da Vitória – PR

Luciane Hoepfner
Portaria nº 028/2012
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10vrcs.

A.R. PACHECO LTDA

CNPJ 50.007.904/0001-17
Rua Clotário Portugal, nº 1696, Bairro São Bernardo
União da Vitória - Paraná



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 – PMMC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FEDERAL

A.R. PACHECO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Clotário Portugal, nº 1696, Bairro São Bernardo, CEP 84600-388, inscrita no CNPJ 50.007.904/0001-17, neste ato representada por seu sócio administrador **ANDERSON RENAN PACHECO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 041.436.439-28, portador da Cédula de Identidade nº 8.379.370-8 SESP/PR, **DECLARA**, para os devidos fins que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, observando, também, o disposto no subitem 3.3. deste edital.

União da Vitória (PR), 10 de outubro de 2024.

A.R. PACHECO
LTDA:50007904000117

Assinado de forma digital por A.R.
PACHECO LTDA:50007904000117
Dados: 2024.10.11 09:19:03 -03'00'

A.R. PACHECO LTDA
Anderson Renan Pacheco
CPF 041.436.439-28
Sócio administrador

Handwritten signatures and initials.

A.R. PACHECO LTDA

CNPJ 50.007.904/0001-17
Rua Clotário Portugal, nº 1696, Bairro São Bernardo
União da Vitória - Paraná



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 – PMMC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

DADOS GERAIS DA PROPONENTE VENCEDORA

Razão Social da proponente A.R. PACHECO LTDA
Endereço: Rua Clotário Portugal, 1696, Bairro São Bernardo, CEP: 84600-388
Cidade União da Vitória
Estado Paraná
CNPJ nº 50.007.904/0001-17
Inscrição Estadual nº ISENTA
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº 22325
Nº do telefone 42-98808-1406
e-mail arpacheco543@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato ANDERSON
RENAN PACHECO
Função do representante legal SOCIO ADMINISTRADOR
Endereço do representante legal Rua Clotário Portugal, 1696, Bairro São Bernardo,
CEP 8460-388, Uniao da Vitoria PR, RG nº 8.379.370-8 Órgão emissor SESP PR
CPF nº 041.436.439-28
Banco nº: 290 Agência nº: 0001 Conta-corrente nº: 15158008-1

União da Vitória (PR), 10 de outubro de 2024.

A.R. PACHECO
LTDA:50007904000117

Assinado de forma digital por A.R.
PACHECO LTDA:50007904000117
Dados: 2024.10.11 09:18:37 -03'00'

A.R. PACHECO LTDA
Anderson Renan Pacheco
CPF 041.436.439-28
Sócio administrador



Prefeitura Municipal de Porto Vitória
Estado do Paraná
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 –
CEP 84610-000

Fone (42) 3573-1212 – Fax (42) 3573-1188 - CNPJ 75.688.366/0001-02



Secretaria Municipal de Esporte

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Contratante:

Prefeitura Municipal de Porto Vitória
Rua Osvaldo gomes Da Silva 717
CNPJ:75.688.366/0001-02

Contratada:

A.R.PACHECO LTDA
Rua Clotario Portugal, 1696
CEP: 84600-00, União da Vitoria/PR
CNPJ: 50.007.904/0001-17

Atestamos para os devidos fins que a empresa (**A.R.PACHECO LTDA**), acima descrita, forneceu os material abaixo discriminado(s), atendendo a todos os requisitos técnicos qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

Serviços prestados e/ou materiais fornecidos:

A Empresa a cima citada prestou os serviços de arbitragem nos campeonatos municipais desta cidade, com muito comprometimento e respeito cumprindo com todos os requisitos exigidos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

..Porto vitória /PR, 01 de outubro de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS PEREIRA
Data: 01/10/2024 09:53:28-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Secretario de esporte

A.R. PACHECO LTDA

CNPJ 50.007.904/0001-17

Rua Clotário Portugal, nº 1696, Bairro São Bernardo
União da Vitória - Paraná



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 – PMMC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

RELAÇÃO DE ARBITROS, MESÁRIOS E ANOTADORES POR MODALIDADE

NOME COMPLETO	FUNÇÃO	MODALIDADE
Anderson Renan Pacheco	Árbitro/ Anotador	Vôlei
Edson Luis Beuren	Árbitro/ Anotador	Vôlei
Leandro Beuren	Árbitro/ Anotador	Vôlei
Rubens Ientz Junior	Árbitro/ Anotador	Vôlei
Marcos Vinicius Krauzer	Árbitro/ Anotador	Vôlei
Kaye Rodrigo Kampmann	Árbitro/ Anotador	Vôlei
Julia Pacheco	Árbitro/ Anotador	Vôlei
Jeferson Jose Beuren	Árbitro/ Anotador	Vôlei
Denizart Dulz Junior	Árbitro/ Anotador	Vôlei
Sara Jaine Rocha	Árbitro/ Anotador	Fut7
Samuel Silvestre de Oliveira	Árbitro/ Anotador	Fut7
Samuel Gonçalves	Árbitro/ Anotador	Fut7
Pedro Gabriel Cordeiro	Árbitro/ Anotador	Fut7
Mauro José Dessotti	Árbitro/ Anotador	Fut7
Juliano Leandro Nairne	Árbitro/ Anotador	Fut7
Valmir Carlos da Silva	Árbitro/ Anotador	Fut7

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

A.R. PACHECO LTDA

CNPJ 50.007.904/0001-17

Rua Clotário Portugal, nº 1696, Bairro São Bernardo
União da Vitória - Paraná



Leandro Beuren	Árbitro/ Anotador	Fut7
Lauriceu de Cristo	Árbitro/ Anotador	Fut7
Jose Dirceu Swed	Árbitro/ Anotador	Fut7
Helcio Jose Pschwosne	Árbitro/ Anotador	Fut7
Emerson Alexandre Granater	Árbitro/ Anotador	Fut7
Edson Luis Beuren	Árbitro/ Anotador	Fut7
Diego Dos Santos	Árbitro/ Anotador	Fut7
Rubens Ientz Junior	Árbitro/ Anotador	Fut7
Marcio Mitura	Árbitro/ Anotador	Fut7
Wilian Ari Lebkuhen	Árbitro/ Anotador	Fut7
Joao Victor Tesluk	Árbitro/ Anotador	Fut7
Marcio Jose dos Santos	Árbitro/ Anotador	Fut7
Jose Carlos de Jesus de Lima	Árbitro/ Anotador	Fut7
Anderson Renan Pacheco	Árbitro/ Anotador	Fut7
Joares Berte	Árbitro/ Anotador	Fut7
Ivaldinho Luiz Guerreiro	Árbitro/ Anotador	Fut7
Edson Rafael de Lara Soares Bertoti	Árbitro/ Anotador	Fut7
Alan Cristian de Lima	Árbitro/ Anotador	Fut7
Jonathan Angelo Ribeiro Filho	Árbitro/ Anotador	Fut7
Rossiano Moacir Glaza Lopes	Árbitro/ Anotador	Fut7
Erison Luis Lustoza	Árbitro/ Anotador	Fut7
Cleverson de M. celestrino	Árbitro/ Anotador	Fut7
Aline Rodrigues Machado	Árbitro/ Anotador	Fut7
Alexandre A. de Oliveira	Árbitro/ Anotador	Fut7

[Handwritten signatures and initials]

A.R. PACHECO LTDA

CNPJ 50.007.904/0001-17

Rua Clotário Portugal, nº 1696, Bairro São Bernardo
União da Vitória - Paraná



Adilson Camilo Pinheiro	Árbitro/ Anotador	Fut7
Ademir Gonçalves de Oliveira	Árbitro/ Anotador	Fut7
William Patrick Fonseca Pegoraro	Anotador	Futsal
Welinton Cristian dos Santos	Árbitro	Futsal
Vanessa Nadal	Anotadora	Futsal
Thiago Guedes da Silva	Árbitro	Futsal
Anderson Renan Pacheco	Árbitro	Futsal
Pedro Felipe Golçalves	Anotador	Futsal
Neide Maria Ribeiro Berte	Anotadora	Futsal
Maycon Marcelino Carboni	Anotador	Futsal
Marcos Vinicius Krauzer	Árbitro	Futsal
Leonir Scrimin Rossi	Árbitro	Futsal
Leandro Beuren	Árbitro	Futsal
Joares Berte	Árbitro	Futsal
Irineo Kava Joaquim	Árbitro	Futsal
Iraci Rodrigues Junior	Árbitro	Futsal
Elisio Carlos da Silva Mendes	Árbitro	Futsal
Edson Rafael de Lara Soares Bertoti	Anotador	Futsal
Divonei dos Santos Cordeiro	Árbitro	Futsal
Daniel Vitor Conceição	Árbitro	Futsal
Jeferson Jose Bauren	Árbitro	Futsal
Cleyton Santos Neri	Árbitro	Futsal
Lauriceu de Cristo	Árbitro	Futsal
Edson Luis Beuren	Árbitro	Futsal

A.R. PACHECO LTDA

CNPJ 50.007.904/0001-17

Rua Clotário Portugal, nº 1696, Bairro São Bernardo
União da Vitória - Paraná



Angela Costa da Luz	Anotadora	Futsal
Jorlei Antonio da Silva	Árbitro	Futsal
Alfredo Carlos Wagner	Arbitro	Futsal
Cristiane Bueno Ferraz	Anotadora	Futsal
Mauricio Ribeiro dos Santos	Arbitro	Futsal
Nelson Depetris Junior	Anotador	Futsal
Marllon Madruga Souza	Arbitro/Auxiliar/Anotador	Campo
Marcos Vinicius Krauser	Arbitro/Auxiliar/Anotador	Campo
Leonir Serimin Rossi	Arbitro/Auxiliar/Anotador	Campo
Leandro Beuren	Arbitro/Auxiliar/Anotador	Campo
Kaye Rodrigo Kampmann	Arbitro/Auxiliar/Anotador	Campo
Guilerna de Quadros Ribeiro	Arbitro/Auxiliar/Anotador	Campo
Elinton Oliveira	Arbitro/Auxiliar/Anotador	Campo
Elcio de Jesus Fernandes	Arbitro/Auxiliar/Anotador	Campo
Carlos Eduardo Larpelon	Arbitro/Auxiliar/Anotador	Campo
Edenilson Dangui Maciel	Arbitro/Auxiliar/Anotador	Campo
Anderson Renan Pacheco	Arbitro/Auxiliar/Anotador	Campo
Rubens Ientz Junior	Arbitro/Auxiliar/Anotador	Campo
Marcio Jose dos Santos	Arbitro/Auxiliar/Anotador	Campo
Joao Victor Tesluk	Arbitro/Auxiliar/Anotador	Campo
Diego dos Santos	Arbitro/Auxiliar/Anotador	Campo
Guilherme de Quadros Medeiros	Arbitro/Auxiliar/Anotador	Campo

Edos
W A

A.R. PACHECO LTDA

CNPJ 50.007.904/0001-17
Rua Clotário Portugal, nº 1696, Bairro São Bernardo
União da Vitória - Paraná



União da Vitória (PR), 10 de outubro de 2024.

A.R. PACHECO LTDA
Anderson Renan Pacheco
CPF 041.436.439-28
Sócio administrador

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

A.R. PACHECO LTDA

CNPJ 50.007.904/0001-17
Rua Clotário Portugal, nº 1696, Bairro São Bernardo
União da Vitória - Paraná



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 – PMMC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

A.R. PACHECO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Clotário Portugal, nº 1696, Bairro São Bernardo, CEP 84600-388, inscrita no **CNPJ 50.007.904/0001-17**, neste ato representada por seu sócio administrador **ANDERSON RENAN PACHECO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 041.436.439-28, portador da Cédula de Identidade nº 8.379.370-8 SESP/PR, **DECLARA**, para os devidos fins que:

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Handwritten signatures and initials:
AP
40

A.R. PACHECO LTDA

CNPJ 50.007.904/0001-17
Rua Clotária Portugal, nº 1696, Bairro São Bernardo
União da Vitória - Paraná



União da Vitória (PR), 10 de outubro de 2024.

A.R. PACHECO

LTDA:50007904000117

Assinado de forma digital por A.R.
PACHECO LTDA:50007904000117
Dados: 2024.10.11 09:19:30 -03'00'

A.R. PACHECO LTDA

Anderson Renan Pacheco

CPF 041.436.439-28

Sócio administrador

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

A.R. PACHECO LTDA

CNPJ 50.007.904/0001-17

Rua Clotário Portugal, nº 1696, Bairro São Bernardo

União da Vitória - Paraná



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 – PMMC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A.R. PACHECO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Clotário Portugal, nº 1696, Bairro São Bernardo, CEP 84600-388, inscrita no **CNPJ 50.007.904/0001-17**, neste ato representada por seu sócio administrador **ANDERSON RENAN PACHECO**, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 041.436.439-28, portador da Cédula de Identidade nº 8.379.370-8 SESP/PR, **DECLARA**, para os devidos fins que:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a

Handwritten signatures and initials.

A.R. PACHECO LTDA

CNPJ 50.007.904/0001-17
Rua Clotário Portugal, nº 1696, Bairro São Bernardo
União da Vitória - Paraná



integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

União da Vitória (PR), 10 de outubro de 2024.

A.R. PACHECO

Assinado de forma digital por A.R.
PACHECO LTDA:50007904000117

LTDA:50007904000117

Dados: 2024.10.11 09:19:51 -03'00'

A.R. PACHECO LTDA
Anderson Renan Pacheco
CPF 041.436.439-28
Sócio administrador

Edos JF
ba



Federação Paranaense de Futebol de Salão

Rua Marechal Deodoro, 869 - 15º Andar - Conj. 1505/1506 - CEP: 80.060-010

Fone/Fax: 041 - 3233-4571 - Fax: 041- 3233-6257 - Curitiba - PR

Endereço Internet: www.futsalparana.com.br - Eletronic mail: fpts@futsalparana.com.br

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que os Oficiais de Arbitragem abaixo relacionados, fazem parte do quadro de arbitragem de Futsal da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO, estando autorizados a trabalhar em todo estado paranaense, portanto aptos para atuar como oficial de arbitragem no ano de 2024.

Código	Nome	Função	Categoria
2550	ALFREDO CARLOS WAGNER	Arbitro	FIFA
3521	CRISTIANE BUENO FERRAZ	Anotador/Cronometrista	CBFS
4140	DIVONEI DOS SANTOS CORDEIRO	Arbitro	CBFS
3386	JORLEI ANTONIO DA SILVA	Arbitro	CBFS
4931	LEANDRO BEUREN	Arbitro	CBFS
4392	MAURICIO RIBEIRO DOS SANTOS	Arbitro	CBFS
2352	MAYCON MARCELINO CARBONI	Anotador/Cronometrista	ASP CBFS
3117	THIAGO GUEDES DA SILVA	Arbitro	CBFS
4575	VANESSA NADAL	Anotador/Cronometrista	CBFS
2771	WILLIAM PATRICK FONSECA PEGORARO	Anotador/Cronometrista	CBFS
3279	NELSON DEPETRIS JUNIOR	Anotador/Cronometrista	CBFS

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para os devidos fins.



Curitiba, 03 de Outubro de 2024.

Luis Henrique Antonievicz
Superintendente da FPFS

75 971 564/0001-00
FEDERAÇÃO PARANAENSE DE
FUTEBOL DE SALÃO
R. MARECHAL DEODORO, 869 - 15º ANDAR -
CONJ. 1505/06 - CENTRO - CEP 80060-010
CURITIBA - PR

A.R. PACHECO LTDA

CNPJ 50.007.904/0001-17
Rua Clotário Portugal, nº 1696, Bairro São Bernardo
União da Vitória - Paraná - 42 - 98808-1406



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 – PMMC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 – REGISTRO DE PREÇOS

Razão Social da proponente A.R. PACHECO LTDA
Endereço: Rua Clotário Portugal, 1696, Bairro São Bernardo, CEP: 84600-388
Cidade União da Vitória
Estado Paraná
CNPJ nº 50.007.904/0001-17
Inscrição Estadual nº ISENTA
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº 22325
Nº do telefone 42-98808-1406
e-mail arpacheco543@gmail.com
Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato ANDERSON
RENAN PACHECO
Função do representante legal SOCIO ADMINISTRADOR
Endereço do representante legal Rua Clotário Portugal, 1696, Bairro São Bernardo,
CEP 8460-388, União da Vitória PR, RG nº 8.379.370-8 Órgão emissor SESP PR
CPF nº 041.436.439-28
Banco nº: 290 Agência nº: 0001 Conta-corrente nº: 15158008-1

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Item	Unid.	Quant.	DESCRIÇÃO	Valor Unit. R\$	Vir. Total R\$
01	SERV	200	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUÍÇO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	300,00	60.000,00
02	SERV	300	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	315,00	94.500,00
03	SERV	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	675,00	33.750,00
04	SERV	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	412,00	20.600,00

PROPOSTA: R\$ 208.850,00 (Duzentos e oito mil oitocentos e cinquenta reais).
CONDIÇÕES GERAIS A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação. PRAZO DE GARANTIA A garantia

Handwritten signatures and initials.

A.R. PACHECO LTDA

CNPJ 50.007.904/0001-17

Rua Clotário Portugal, nº 1696, Bairro São Bernardo
União da Vitória - Paraná - 42 - 98808-1406



deverá ser da seguinte forma: Para todos os itens de no mínimo, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante. DECLARAMOS que estão inclusas no valor contrato todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais do serviço a ser prestado, conforme Edital de Pregão Eletrônico N° 26/2024 Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da sua abertura. Condições de pagamentos: 30 (dias).

União da Vitória (PR), 10 de outubro de 2024.

A.R. PACHECO

LTDA:50007904000117

Assinado de forma digital por A.R.
PACHECO LTDA:50007904000117
Dados: 2024.10.11 09:28:29 -03'00'

A.R. PACHECO LTDA

Anderson Renan Pacheco

CPF 041.436.439-28

Sócio administrador

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

ATA 01/2024 – DECISÃO DA PREGOEIRA E COMISSÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 – PMMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024 – *REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, por um período de 1 (um) ano*, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

Aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se na sala de licitações a Pregoeira e a Comissão nomeada pelo Decreto nº 091/2024, para julgamento na habilitação da empresa **A.R.PACHECO LTDA, CNPJ Nº 50.007.904/0001-17**. A Comissão verificou junto ao edital que a empresa deixou de atender o item – 4.3.4 - Quanto a **Qualificação Técnica**; alínea “c” A proponente vencedora deverá apresentar à Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo, uma relação de no mínimo 15 árbitros/anotadores que prestarão o serviço, filiados e que possuam registro e capacitação nos últimos 03(três) anos na Federação Catarinense de Futsal e/ou outra Federação, e Confederação Brasileira de Futsal, Na relação deverá conter no mínimo 10 árbitros da FCFS e 05 árbitros da CBFS, contendo nome completo, data de nascimento e assinatura do profissional, conforme modelo abaixo:

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	FEDERAÇÃO CONFEDERAÇÃO	ASSINATURA

Sendo assim, a Comissão decide pela inabilitação da empresa, desclassificando as propostas, e passando para o segundo colocado seguindo assim para a fase de habilitação e adjudicação das propostas vencedoras. Não havendo mais nada a tratar, encerro a presente ata.

Eliane Aparecida Castilho – Pregoeira Eliane Ap Castilho

João Vitor Pires – membro João Vitor Pires

Carlise Vitória Criminancio – membro Carlise Vitória Criminancio

Camila Carneiro – membro Camila Carneiro





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.358.805/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/01/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVICOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIDERFRAY	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV MICHELE SIMONETTI	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 89.580-000	BAIRRO/DISTRITO SÃO MIGUEL	MUNICÍPIO FRAIBURGO	UF SC
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@SPCONTABIL.NET.BR	TELEFONE (49) 3246-3822/ (0000) 0000-0000
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/08/2024 às 11:23:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Handwritten signatures and initials.

INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Sexta - O empresário declara que a atividade se enquadra em Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.



E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

FRAIBURGO, 15 de dezembro de 2023.

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS

81300002496578



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 03/01/2024 Data dos Efeitos 18/12/2023
Arquivamento 42105021223 Protocolo 236404652 de 03/01/2024 NIRE 42105021223
Nome da empresa MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 521906381089802
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

03/01/2024

2023
[Handwritten signatures]



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVICOS
PROTOCOLO	236404652 - 03/01/2024
ATO	080 - INSCRICAO
EVENTO	080 - INSCRICAO

MATRIZ

NIRE 42105021223
CNPJ 53.358.805/0001-78
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/01/2024
SOB N: 42105021223

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO:

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 13478670900 - MANUELLY DOS SANTOS MATIAS - Assinado em 18/12/2023 às 13:58:27



Poros JF
[Handwritten signatures]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVICOS
CNPJ: 53.358.805/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:13:02 do dia 20/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/02/2025.

Código de controle da certidão: **E46C.1D40.2DC1.B54F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

edos JP
JP *ed*



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVICOS**
CNPJ/CPF: **53.358.805/0001-78**
(Solicitante sem Inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	240140260235130
Data de emissão:	20/08/2024 11:10:15
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	16/02/2025

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 20/08/2024 11:10:14



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: **2804786 - MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVICOS**
CPF/CNPJ: **53.358.805/0001-78**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal de Fraiburgo inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Finanças, constatamos não existir pendências em nome do Contribuinte acima identificado, nesta data.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<https://fraiburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-documentos-e-relatorios/detalhar/1>, utilizando o código verificador ou através do QR Code.

Certidão emitida gratuitamente através do Portal do Cidadão com base no art. 403, §3º da LC 053/2003 - Código Tributário Municipal.

Emitida às 11:17:44 do dia 20/08/2024.

Válida até 18/11/2024.

Certidão nº: 7106/2024.

Código verificador: WGT211201-000-KTBWDEGMMALYNY-3

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Handwritten signatures]



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 53.358.805/0001-78
Razão Social: MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVICOS
Endereço: AVENIDA MICHELE SIMONETTI / SAO MIGUEL / FRAIBURGO / SC / 89580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/08/2024 a 16/09/2024

Certificação Número: 2024081804346180119008

Informação obtida em 20/08/2024 11:02:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Handwritten signatures and initials.



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 53.358.805/0001-78
Razão Social: MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVICOS
Endereço: AVENIDA MICHELE SIMONETTI / SAO MIGUEL / FRAIBURGO / SC / 89580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2024 a 13/11/2024

Certificação Número: 2024101506106180119026

Informação obtida em 21/10/2024 13:24:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Edson JF
[Handwritten initials]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.358.805/0001-78
Certidão n°: 57117059/2024
Expedição: 20/08/2024, às 11:05:11
Validade: 16/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVICOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 53.358.805/0001-78, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Edos A
[assinaturas]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Número do pedido: 2825661
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2825661
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: MANUELLY DOS SANTOS MATIAS

Raiz do CNPJ: 53.358.805

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : FRAIBURGO

Endereço da sede : AV MICHELE SIMONETTI



Certidão emitida às 11:21 de 20/08/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Manuely dos Santos Matias - CPF:

***.786.709-** gndb Ouro

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.



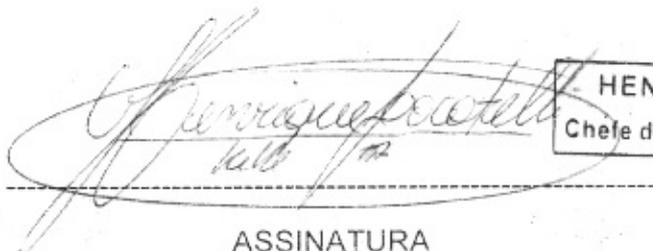
Prefeitura de
IOMERÊ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ, INSCRITA SOB O CNPJ 01.612.744/0001-20, SITUADA NA RUA JOÃO RECH 500, BAIRRO CENTRO, IOMERÊ - SC, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS INSCRITA SOB O CNPJ 53.358.805/0001-78, SEDIADA NA AVENIDA MICHELE SIMONETTI, BAIRRO SÃO MIGUEL, SN, FRAIBURGO-SC, CEP - 89580-000, VEM PRESTANDO SERVIÇOS DE ARBITRAGEM NAS MODALIDADES DE FUTEBOL DE SALÃO, FUTEBOL SUÍÇO, VOLEIBOL EM PLENAS CONDIÇÕES, DENTRO DAS REGRAS, E NOS DEVIDOS PRAZOS. ATESTAMOS QUE TAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS ESTÃO SENDO EXECUTADOS SATISFATORIAMENTE, NÃO EXISTINDO EM NOSSOS REGISTROS, ATÉ A PRESENTE DATA, FATOS QUE DESABONEM SUA CONDUTA E RESPONSABILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

IOMERÊ - SC, 18 DE MARÇO DE 2024


ASSINATURA

HENRIQUE LOCATELLI
Chefe de Departamento Esportivo

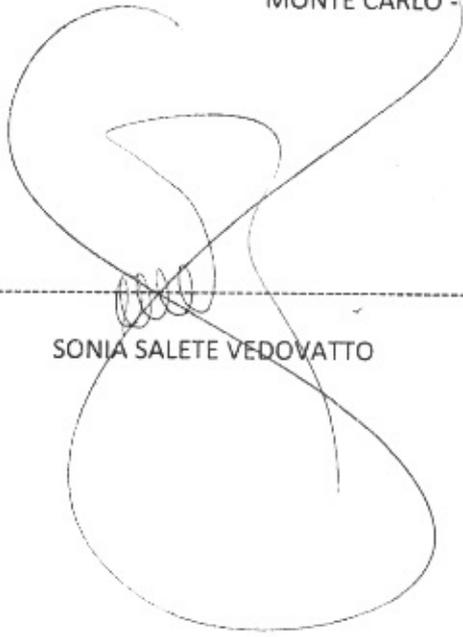


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO), INSCRITA SOB O CNPJ 95 SITUADA NA 996 104 0001 04, SITUADO À RODOVIA SC 452 KM 24, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A EMPRESA MANUELLY DOS SANTOS MAITAS SERVIÇOS INSCRITA SOB O CNPJ 53.358.805/0001-78, SEDIADA NA AVENIDA MICHELE SIMONETTI, BAIRRO SÃO MIGUEL, SN, FRAIBURGO-SC, CEP 89580-000, PRESTOU SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (NAS MODALIDADES DE FUTEBOL DE SALÃO NA CATEGORIA ADULTA, MASCULINO E FEMININO) EM PLENAS CONDIÇÕES, DENTRO DAS REGRAS, E NOS DEVIDOS PRAZOS.

ATESTAMOS QUE TAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS FORAM EXECUTADAS SATISFATÓRIAMENTE, NÃO EXISTINDO EM NOSSOS REGISTROS, ATÉ A PRESENTE DATA, FATOS QUE DESABONEM SUA CONDUITA E RESPONSABILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS.

MONTE CARLO - SC, 18 DE MARÇO DE 2024


SONIA SALETE VEDOVATTO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 - PMMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)



ANEXO III

DADOS GERAIS DA PROPONENTE VENCEDORA

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS

CNPJ/MF: 53.358.805/0001-78

Endereço: AV. MICHELE SIMONETTI, S/Nº

Município/UF: FRAIBURGO/SC

Telefone: (49) 99180-1993

E-mail: matias.eventos@yahoo.com

CEP: 89580-000

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (para assinatura dos documentos legais):

Nome: MANUELLY DOS SANTOS MATIAS

CPF: 134.786.709-00

RG: 7.941.483

Endereço: AV. MICHELE SIMONETTI, S/Nº

Município/UF: FRAIBURGO/SC

CEP: 89580-000

Handwritten signature and initials.

Telefone: (49) 99180-1993

E-mail: matias.eventos@yahoo.com

Possui assinatura eletrônica: (X) SIM () NÃO



Observação 1: Caso o indicado seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, o mesmo deverá constar no ato constitutivo ou no contrato social, apresentado por ocasião da Habilitação neste processo, devendo estar expresso seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação 2: Caso o indicado seja preposto da empresa proponente, será solicitado instrumento procuratório, com a delegação de poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: SICOOB – VALE DO VINHO

Agência: 3037

Conta corrente: 79.210-1

FRAIBURGO, 21 DE OUTUBRO DE 2024.

MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:13478
670900

Assinado de forma
digital por MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21
10:47:16 -03'00'

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 – PMMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA



MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS inscrita na cidade de Fraiburgo/SC, por sua representante legal srª Manuelyly dos Santos Matias, CPF 134.786.709-00 e portadora do RG 7.941.483, no CNPJ nº 53.358.805/0001-78, sediada no endereço Av. Michele Simonetti s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do edital e processo em referência, QUE:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e

que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

FRAIBURGO, 21 DE OUTUBRO DE 2024

MANUELLY DOS SANTOS
MATIAS:13478670900
Assinado de forma digital por MANUELLY DOS SANTOS
MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21 10:48:13 -03'00'



MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA

Handwritten initials and signatures, including the word "Polo" and several illegible marks.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 – PMMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ



MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS inscrita na cidade de Fraiburgo/SC, por sua representante legal srª Manuely dos Santos Matias, CPF 134.786.709-00 e portadora do RG 7.941.483, no CNPJ nº 53.358.805/0001-78, sediada no endereço Av. Michele Simonetti s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem,

às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

FRAIBURGO, 21 DE OUTUBRO DE 2024

MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:134786
70900

Assinado de forma
digital por MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21
10:49:03 -03'00'

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA



[Handwritten signature]



RELAÇÃO ARBITRAGEM

CARTEIRINHAS OFICIAIS

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE OS ÁRBITROS ABAIXO RELACIONADOS INTEGRAM O QUADRO DE OFICIAIS DA LIGA CATARINENSE DE FUTSAL, E QUE OS MESMOS POSSUEM CAPACITAÇÃO PARA TAL, E QUE PRESTAM SERVIÇO PARA MINHA EMPRESA **MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS**, INSCRITA NO CNPJ 53.358.805/0001-78, NAS MODALIDADES DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL), FUTEBOL DE CAMPO E FUTEBOL SUIÇO (FUT.7).

Nome: CLAUDEMIR DO CANTO

RG: 4.260.391

Cidade: FRAIBURGO

Registro: 275

Função: ARBITRO

Liga: LIDERFRAY



Nome: EVERTON MUELER

RG: 5.173.079

Cidade: FRAIBURGO

Registro: 274

Função: ARBITRO

Liga: LIDERFRAY



Handwritten signature and initials.

Nome: FÁBIO SCHFFER
RG: 3.676.166
Cidade: FRAIBURGO
Registro: 273
Função: ARBITRO
Liga: LIDERFRAY



Nome: JEAN CARLOS LIESCH
RG: 5.790.417
Cidade: FRAIBURGO
Registro: 276
Função: ARBITRO
Liga: LIDERFRAY



Nome: JORGE CRESTANI
RG: 4.928.035
Cidade: FRAIBURGO
Registro: 268
Função: REPRESENTANTE
Liga: LIDERFRAY



Nome: RAUL VITOR P DE SOUZA
RG: 142.454.489-04
Cidade: FRAIBURGO
Registro: 270
Função: ANOTADOR
Liga: LIDERFRAY



1005
100
100

Nome: WANDERLEI PEREIRA DE MENDONÇA

RG: 7.575.939

Cidade: FRAIBURGO

Registro: 271

Função: ARBITRO

Liga: LIDERFRAY



Nome: ALEXSANDRO ZANON

RG: 3805178

Cidade: FRAIBURGO

Registro: 281

Função: ARBITRO

Liga: LIDERFRAY



Nome: FABIANO JORIS

RG: 4423032

Cidade: FRAIBURGO

Registro: 280

Função: ARBITRO

Liga: LIDERFRAY



10005

Nome: GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES

RG: 3887829

Cidade: FRAIBURGO

Registro: 278

Função: ARBITRO

Liga: LIDERFRAY



Nome: LUIZ FERNANDO JORIS

RG: 4423028

Cidade: FRAIBURGO

Registro: 279

Função: ARBITRO

Liga: LIDERFRAY



Nome: Cícero Antonio Caroso

RG: 5.218.057

Cidade: Caçador

Registro: 053

Função: Árbitro

Liga: LIGA CAÇADORENSE DE FUTEBOL DE SALÃO



Handwritten signatures and initials.

Nome: Anilton P Cordeiro

RG: 0002356

Cidade: CAÇADOR

Registro: 203

Função: ARBITRO

Liga: LIGA CAÇADORENSE DE FUTEBOL DE SALÃO



Nome: CLEITON WAGNER CATANEO

RG: 4.862.929

Cidade: FRAIBURGO

Registro: 277

Função: ARBITRO

Liga: LIDERFRAY



Nome: SIMONE APARECIDA DOMINGUES

RG: 5173337

Cidade: FRAIBURGO

Registro: 326

Função: ANOTADORA

Liga: LIDERFRAY



Nome: RAFAEL LINHARES

RG: 6152972

Cidade: FRAIBURGO

Registro: 327

Função: ARBITRO

Liga: LIDERFRAY



Nome: Vilmar Miotelli

RG: 2.111.635

Cidade: Arroio Trinta

Registro: 078

Função: Árbitro

Liga: ASSAMEC JOAÇABA



Nome: Vinícius Paulo Gomes

RG: 5.026.024

Cidade: Arroio Trinta

Registro: 077

Função: Árbitro

Liga: ASSAMEC JOAÇABA



Handwritten signatures and initials.

Nome: GLADIMIR PADILHA
RG: 2404130
Cidade: FRAIBURGO
Registro: 349
Função: ARBITRO
Liga: LIDERFRAY



TAIS DADOS PODEM SER CONFIRMADOS POR MEIO DO SITE OFICIAL DA LIGA CATARINENSE DE FUTSAL: <https://www.ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>

FRAIBURGO, 21 DE OUTUBRO DE 2024

MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:13478
670900

Assinado de forma
digital por MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21
11:07:30 -03'00'

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF 134.786.709-00
DIRETORA



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (LIDERFRAY), CNPJ nº 53.358.805/0001-78 sediada na Av. Michele Simonetti, s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, declara que o (a) profissional abaixo, estará disponível para prestação dos serviços de arbitragem referente a presente licitação. A mesma declara ainda, que tais dados podem ser verificados junto ao site oficial da instituição, <https://ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>.

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO / CATEGORIA
SIMONE APARECIDA DOMINGUES	24/09/1986	058.656.669-40	ANOTADOR/ CRONOMETRISTA

FRAIBURGO, 10 DE OUTUBRO DE 2024

MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:13478
670900

Assinado de forma
digital por MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21
11:28:49 -03'00'



Documento assinado digitalmente
SIMONE APARECIDA DOMINGUES
Data: 10/10/2024 18:02:08 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA

SIMONE APARECIDA DOMINGUES
CPF.: 058.656.669-40

Colos JF
ba *#*



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (LIDERFRAY), CNPJ nº **53.358.805/0001-78** sediada na Av. Michele Simonetti, s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, declara que o (a) profissional abaixo, estará disponível para prestação dos serviços de arbitragem referente a presente licitação. A mesma declara ainda, que tais dados podem ser verificados junto ao site oficial da instituição, <https://ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>.

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO / CATEGORIA
RAUL VITOR PEREIRA DE SOUZA	21/02/2005	142.454.489-03	ANOTADOR/ CRONOMETRISTA

FRAIBURGO, 10 DE OUTUBRO DE 2024

MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:134786
70900

Assinado de forma
digital por MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21
11:28:17 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAUL VITOR PEREIRA DE SOUZA
Data: 10/10/2024 21:59:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA

RAUL VITOR PEREIRA DE SOUZA
CPF.: 142.454.489-03

Handwritten signatures and initials.



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (LIDERFRAY), CNPJ nº 53.358.805/0001-78 sediada na Av. Michele Simonetti, s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, declara que o (a) profissional abaixo, estará disponível para prestação dos serviços de arbitragem referente a presente licitação. A mesma declara ainda, que tais dados podem ser verificados junto ao site oficial da instituição, <https://ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>.

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO / CATEGORIA
VILMAR MIOTELLI	12/09/1970	733.058.479-72	ÁRBITRO / NACIONAL

FRAIBURGO, 10 DE OUTUBRO DE 2024

**MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:1347
8670900**

Assinado de forma digital por
MANUELLY DOS SANTOS
MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21
11:37:51 -03'00'

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA


VILMAR MIOTELLI
CPF.: 0733.058.479-72

Handwritten initials and signatures



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

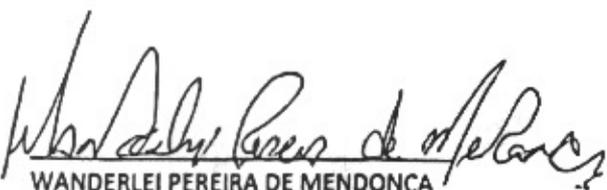
MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (LIDERFRAY), CNPJ nº 53.358.805/0001-78 sediada na Av. Michele Simonetti, s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, declara que o (a) profissional abaixo, estará disponível para prestação dos serviços de arbitragem referente a presente licitação. A mesma declara ainda, que tais dados podem ser verificados junto ao site oficial da Instituição, <https://ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>.

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO / CATEGORIA
WANDERLEI PEREIRA DE MENDONÇA	30/04/1970	706.364.609-59	ÁRBITRO / NACIONAL

FRAIBURGO, 10 DE OUTUBRO DE 2024


MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA

*Manuely dos Santos Matias
SERVIÇOS
53.358.805/0001-78
49 9.2872.2071*


WANDERLEI PEREIRA DE MENDONÇA
CPF.: 706.364.609-59



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE



MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (LIDERFRAY), CNPJ nº 53.358.805/0001-78 sediada na Av. Michele Simonetti, s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, declara que o (a) profissional abaixo, estará disponível para prestação dos serviços de arbitragem referente a presente licitação. A mesma declara ainda, que tais dados podem ser verificados junto ao site oficial da instituição, <https://ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>.

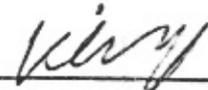
NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO / CATEGORIA
VINICIUS PAULO GOMES	30/10/1987	010.227.239-52	ÁRBITRO / NACIONAL

FRAIBURGO, 10 DE OUTUBRO DE 2024

MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:1347
8670900

Assinado de forma digital por MANUELLY DOS SANTOS MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21 11:38:39 -03'00'

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA


VINICIUS PAULO GOMES
CPF.: 010.227.239-52





DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (LIDERFRAY), CNPJ nº 53.358.805/0001-78 sediada na Av. Michele Simonetti, s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, declara que o (a) profissional abaixo, estará disponível para prestação dos serviços de arbitragem referente a presente licitação. A mesma declara ainda, que tais dados podem ser verificados junto ao site oficial da instituição, <https://ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>.

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO / CATEGORIA
ALEXSANDRO ZANON	21/10/1981	035.464.679-65	ÁRBITRO / ESTADUAL

FRAIBURGO, 10 DE OUTUBRO DE 2024

MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:1347
8670900

Assinado de forma
digital por MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21
11:31:10 -03'00'

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA

ALEXSANDRO ZANON
CPF.: 035.464.679-65



Documento assinado digitalmente
ALEXSANDRO ZANON
Data: 10/10/2024 19:38:22 -0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

Av. Michele Simonetti, s/n São Miguel - FRAIBURGO/SC

Fone: (49) 99180-1993 matias.eventos@yahoo.com



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (LIDERFRAY), CNPJ nº 53.358.805/0001-78 sediada na Av. Michele Simonetti, s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, declara que o (a) profissional abaixo, estará disponível para prestação dos serviços de arbitragem referente a presente licitação. A mesma declara ainda, que tais dados podem ser verificados junto ao site oficial da instituição, <https://ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>.

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO / CATEGORIA
JORGE CRESTANI	06/06/1960	392.321.669-68	ANOTADOR/ CRONOMETRISTA

FRAIBURGO, 10 DE OUTUBRO DE 2024

MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:1347
8670900

Assinado de forma digital por MANUELLY DOS SANTOS MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21 11:23:35 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
JORGE CRESTANI
Data: 10/10/2024 15:54:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA

JORGE CRESTANI
CPF.: 392.321.669-68

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE



MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (LIDERFRAY), CNPJ nº 53.358.805/0001-78 sediada na Av. Michele Simonetti, s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, declara que o (a) profissional abaixo, estará disponível para prestação dos serviços de arbitragem referente a presente licitação. A mesma declara ainda, que tais dados podem ser verificados junto ao site oficial da instituição, <https://ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>.

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO / CATEGORIA
FABIANO JORIS	17/05/1990	071.972.879-79	ÁRBITRO / ESTADUAL

FRAIBURGO, 10 DE OUTUBRO DE 2024

MANUELLY DOS SANTOS
MATIAS:13478670900
70900

Assinado de forma digital por MANUELLY DOS SANTOS MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21 11:18:02 -03'00'

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO JORIS
Data: 10/10/2024 15:49:30 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FABIANO JORIS
CPF.: 071.972.879-79

edos jr

d *o*



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (LIDERFRAY), CNPJ nº 53.358.805/0001-78 sediada na Av. Michele Simonetti, s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, declara que o (a) profissional abaixo, estará disponível para prestação dos serviços de arbitragem referente a presente licitação. A mesma declara ainda, que tais dados podem ser verificados junto ao site oficial da instituição, <https://ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>.

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO / CATEGORIA
FÁBIO JUNIOR SCHEFFER	02/12/1980	008.519.359-31	ÁRBITRO / ESTADUAL

FRAIBURGO, 10 DE OUTUBRO DE 2024

MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:13478
670900

Assinado de forma
digital por MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21
11:18:52 -03'00'

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABIO JUNIOR SCHEFFER
Data: 10/10/2024 21:27:51 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FÁBIO JUNIOR SCHEFFER
CPF.: 008.519.359-31

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE



MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (LIDERFRAY), CNPJ nº 53.358.805/0001-78 sediada na Av. Michele Simonetti, s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, declara que o (a) profissional abaixo, estará disponível para prestação dos serviços de arbitragem referente a presente licitação. A mesma declara ainda, que tais dados podem ser verificados junto ao site oficial da instituição, <https://ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>.

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO / CATEGORIA
ANILTON CORDEIRO	06/10/1970	690.713.579-53	ÁRBITRO / ESTADUAL

FRAIBURGO, 10 DE OUTUBRO DE 2024

MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:13478
670900

Assinado de forma
digital por MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21
11:14:05 -03'00'

ANILTON CORDEIRO

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA

ANILTON CORDEIRO
CPF.: 690.713.579-53



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (LIDERFRAY), CNPJ nº 53.358.805/0001-78 sediada na Av. Michele Simonetti, s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, declara que o (a) profissional abaixo, estará disponível para prestação dos serviços de arbitragem referente a presente licitação. A mesma declara ainda, que tais dados podem ser verificados junto ao site oficial da instituição, <https://ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>.

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO / CATEGORIA
JEAN CARLOS LIESCH	04/02/1993	085.978.929-27	ÁRBITRO / NACIONAL

FRAIBURGO, 10 DE OUTUBRO DE 2024

MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:1347
8670900

Assinado de forma digital por MANUELLY DOS SANTOS MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21 11:32:26 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
JEAN CARLOS LIESCH
Data: 23/10/2024 11:34:12-0300
Verifique em <https://validar.li.gov.br>

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA

JEAN CARLOS LIESCH
CPF.: 085.978.929-27

Handwritten signature and initials

Handwritten mark



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (LIDERFRAY), CNPJ nº 53.358.805/0001-78 sediada na Av. Michele Simonetti, s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, declara que o (a) profissional abaixo, estará disponível para prestação dos serviços de arbitragem referente a presente licitação. A mesma declara ainda, que tais dados podem ser verificados junto ao site oficial da instituição, <https://ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>.

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO / CATEGORIA
CLAUDEMIR DO CANTO	25/12/1980	028.700.759-60	ÁRBITRO / ESTADUAL

FRAIBURGO, 10 DE OUTUBRO DE 2024

MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:1347
8670900

Assinado de forma digital por MANUELLY DOS SANTOS MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21 11:15:33 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br
CLAUDEMIR DO CANTO
Data: 10/10/2024 23:06:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA

CLAUDEMIR DO CANTO
CPF.: 028.700.759-60

loles

60



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (LIDERFRAY), CNPJ nº 53.358.805/0001-78 sediada na Av. Michele Simonetti, s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, declara que o (a) profissional abaixo, estará disponível para prestação dos serviços de arbitragem referente a presente licitação. A mesma declara ainda, que tais dados podem ser verificados junto ao site oficial da instituição, <https://ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>.

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO / CATEGORIA
CÍCERO ANTÔNIO CARDOSO	19/05/1992	084.050.299-07	ÁRBITRO / NACIONAL

FRAIBURGO, 10 DE OUTUBRO DE 2024

MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:13478
670900

Assinado de forma
digital por MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21
11:14:48 -03'00'



Documento assinado digitalmente
CÍCERO ANTONIO CARDOSO
Data: 10/10/2024 22:47:06-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA

CÍCERO ANTÔNIO CARDOSO
CPF.: 084.050.299-07

Handwritten signature and initials

Handwritten mark



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (LIDERFRAY), CNPJ nº 53.358.805/0001-78 sediada na Av. Michele Simonetti, s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, declara que o (a) profissional abaixo, estará disponível para prestação dos serviços de arbitragem referente a presente licitação. A mesma declara ainda, que tais dados podem ser verificados junto ao site oficial da instituição, <https://ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>.

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO / CATEGORIA
GLADIMIR PADILHA	12/09/1972	776.583.969-15	ÁRBITRO / NACIONAL

FRAIBURGO, 10 DE OUTUBRO DE 2024

MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:1347
8670900

Assinado de forma
digital por MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21
11:22:32 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
GLADIMIR PADILHA
Data: 10/10/2024 15:53:30-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA

GLADIMIR PADILHA
CPF.: 776.583.969-15

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE



MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (LIDERFRAY), CNPJ nº 53.358.805/0001-78 sediada na Av. Michele Simonetti, s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, declara que o (a) profissional abaixo, estará disponível para prestação dos serviços de arbitragem referente a presente licitação. A mesma declara ainda, que tais dados podem ser verificados junto ao site oficial da instituição, <https://ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>.

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO / CATEGORIA
GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES	28/10/1981	023.420.119-38	ÁRBITRO / NACIONAL

FRAIBURGO, 10 DE OUTUBRO DE 2024

MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:1347
8670900

Assinado de forma digital por MANUELLY DOS SANTOS MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21 11:21:42 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES
Data: 10/10/2024 16:25:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA

GILBERTO DE OLIVEIRA ALVES
CPF.: 023.420.119-38

LOAS JP

b



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (LIDERFRAY), CNPJ nº 53.358.805/0001-78 sediada na Av. Michele Simonetti, s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, declara que o (a) profissional abaixo, estará disponível para prestação dos serviços de arbitragem referente a presente licitação. A mesma declara ainda, que tais dados podem ser verificados junto ao site oficial da instituição, <https://ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>.

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO / CATEGORIA
EVERTON MUELER	16/06/1988	059.612.239-06	ÁRBITRO / ESTADUAL

FRAIBURGO, 10 DE OUTUBRO DE 2024

MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:1347
8670900

Assinado de forma digital por MANUELLY DOS SANTOS MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21 11:17:18 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
EVERTON MUELER
Data: 11/10/2024 08:49:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA

EVERTON MUELER
CPF.: 059.612.239-06

lolo's jr
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (LIDERFRAY), CNPJ nº 53.358.805/0001-78 sediada na Av. Michele Simonetti, s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, declara que o (a) profissional abaixo, estará disponível para prestação dos serviços de arbitragem referente a presente licitação. A mesma declara ainda, que tais dados podem ser verificados junto ao site oficial da instituição, <https://ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>.

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO / CATEGORIA
CLEITON WAGNER CATANEO	20/03/1988	073.416.909-41	ÁRBITRO / NACIONAL

FRAIBURGO, 10 DE OUTUBRO DE 2024

MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:13478
670900

Assinado de forma
digital por MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21
11:16:18 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLEITON WAGNER CATANEO
Data: 10/10/2024 20:09:02 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA

CLEITON WAGNER CATANEO
CPF.: 073.416.909-41



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (LIDERFRAY), CNPJ nº 53.358.805/0001-78 sediada na Av. Michele Simonetti, s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, declara que o (a) profissional abaixo, estará disponível para prestação dos serviços de arbitragem referente a presente licitação. A mesma declara ainda, que tais dados podem ser verificados junto ao site oficial da instituição, <https://ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>.

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO / CATEGORIA
LUIZ FERNANDO JORIS	27/08/1992	091.296.879-69	ÁRBITRO / NACIONAL

FRAIBURGO, 10 DE OUTUBRO DE 2024

MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:1347
8670900

Assinado de forma
digital por MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21
11:25:17 -03'00'

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ FERNANDO JORIS
Data: 10/10/2024 15:54:55-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA

LUIZ FERNANDO JORIS
CPF.: 091.296.879-69

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE



MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (LIDERFRAY), CNPJ nº 53.358.805/0001-78 sediada na Av. Michele Simonetti, s/nº, Bairro São Miguel, Fraiburgo/SC, declara que o (a) profissional abaixo, estará disponível para prestação dos serviços de arbitragem referente a presente licitação. A mesma declara ainda, que tais dados podem ser verificados junto ao site oficial da instituição, <https://ligacatarinensefutsal.com.br/listar-arbitros>.

NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CPF	FUNÇÃO / CATEGORIA
RAFAEL LINHARES	09/05/1997	107.883.129-79	ÁRBITRO / ESTADUAL

FRAIBURGO, 10 DE OUTUBRO DE 2024

MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:1347
8670900

Assinado de forma
digital por MANUELLY
DOS SANTOS
MATIAS:13478670900
Dados: 2024.10.21
11:26:42 -03'00'

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF.: 134.786.709-00
DIRETORA

RAFAEL LINHARES
CPF.: 107.883.129-79

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL LINHARES
Data: 10/10/2024 15:47:23-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

Av. Michele Simonetti, s/n São Miguel - FRAIBURGO/SC

Fone: (49) 99180-1993 matias.eventos@yahoo.com

Handwritten signature

Handwritten mark

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 – PMMC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

(EDITAL LEI Nº 14.133/2021)



PROPOSTA READEQUADA

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01	200	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUÍÇO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	310,00	62.000,00
LOTE 02	300	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	360,00	108.000,00
LOTE 03	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	920,00	46.000,00
LOTE 04	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	580,00	29.000,00
TOTAL				245.000,00

FRAIBURGO, 21 DE OUTUBRO DE 2024

**MANUELLY
DOS SANTOS**

**MATIAS:134786
70900**

Assinado de forma
digital por MANUELLY
DOS SANTOS

MATIAS:13478670900

Dados: 2024.10.21

13:50:25 -03'00'

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
CPF 134.786.709-00
DIRETORA

Av. Michele Simonetti, s/n São Miguel - FRAIBURGO/SC

Fone: (49) 988792911 matias.eventos@yahoo.com

MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC



RELATÓRIO DE LANCES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024PMMC

Processo Administrativo Nº 69/2024

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO

Data de Publicação: 26/09/2024 08:18:46

LOTE 1 - 1 - EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUICO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	
11/10/2024 08:34:12 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	586.00
11/10/2024 08:34:12 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS VÁLIDO	580.00
11/10/2024 08:34:12 ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME VÁLIDO	586.67
11/10/2024 08:34:12 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	587.00
11/10/2024 08:35:27 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	570.00
11/10/2024 08:40:25 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	560.00
11/10/2024 08:40:53 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	550.00
11/10/2024 08:41:24 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	540.00
11/10/2024 08:42:05 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	530.00
11/10/2024 08:42:40 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	520.00
11/10/2024 08:42:47 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS VÁLIDO	510.00
11/10/2024 08:42:55 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	500.00
11/10/2024 08:43:24 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	490.00
11/10/2024 08:44:19 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	480.00
11/10/2024 08:44:25 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS VÁLIDO	470.00
11/10/2024 08:44:52 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	460.00

11/10/2024 08:45:40 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS VÁLIDO	450.00
11/10/2024 08:46:01 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	440.00
11/10/2024 08:46:46 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS VÁLIDO	430.00
11/10/2024 08:46:54 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	420.00
11/10/2024 08:47:25 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	400.00
11/10/2024 08:47:37 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	390.00
11/10/2024 08:47:45 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS VÁLIDO	380.00
11/10/2024 08:48:40 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	370.00
11/10/2024 08:49:15 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS VÁLIDO	360.00
11/10/2024 08:49:44 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	350.00
11/10/2024 08:51:05 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS VÁLIDO	340.00
11/10/2024 08:51:34 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	330.00
11/10/2024 08:51:43 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	320.00
11/10/2024 08:52:44 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS VÁLIDO	310.00
11/10/2024 08:52:58 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	300.00
LOTE 2 - 2 - EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	
11/10/2024 08:34:12 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	521.00
11/10/2024 08:34:12 ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME VÁLIDO	521.25
11/10/2024 08:34:12 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	520.00
11/10/2024 08:34:12 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS VÁLIDO	520.00
11/10/2024 08:40:35 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	510.00
11/10/2024 08:41:11 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	500.00



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

11/10/2024 08:41:33 A.R. PACHECO LTDA		11/10/2024 08:35:51 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA	
VÁLIDO	490.00	VÁLIDO	1,040.00
11/10/2024 08:43:06 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA		11/10/2024 08:40:46 A.R. PACHECO LTDA	
VÁLIDO	480.00	VÁLIDO	1,030.00
11/10/2024 08:43:37 A.R. PACHECO LTDA		11/10/2024 08:41:01 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA	
VÁLIDO	470.00	VÁLIDO	1,020.00
11/10/2024 08:43:45 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA		11/10/2024 08:41:48 A.R. PACHECO LTDA	
VÁLIDO	460.00	VÁLIDO	1,010.00
11/10/2024 08:44:26 A.R. PACHECO LTDA		11/10/2024 08:41:56 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA	
VÁLIDO	450.00	VÁLIDO	1,000.00
11/10/2024 08:45:33 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS		11/10/2024 08:42:54 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS	
VÁLIDO	440.00	VÁLIDO	990.00
11/10/2024 08:45:53 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA		11/10/2024 08:43:06 A.R. PACHECO LTDA	
VÁLIDO	430.00	VÁLIDO	980.00
11/10/2024 08:46:08 A.R. PACHECO LTDA		11/10/2024 08:43:15 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA	
VÁLIDO	420.00	VÁLIDO	970.00
11/10/2024 08:46:52 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS		11/10/2024 08:43:45 A.R. PACHECO LTDA	
VÁLIDO	410.00	VÁLIDO	960.00
11/10/2024 08:47:03 A.R. PACHECO LTDA		11/10/2024 08:44:00 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA	
VÁLIDO	400.00	VÁLIDO	950.00
11/10/2024 08:47:06 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA		11/10/2024 08:44:33 A.R. PACHECO LTDA	
VÁLIDO	370.00	VÁLIDO	940.00
11/10/2024 08:47:41 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS		11/10/2024 08:44:42 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA	
VÁLIDO	360.00	VÁLIDO	930.00
11/10/2024 08:47:51 A.R. PACHECO LTDA		11/10/2024 08:44:47 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS	
VÁLIDO	350.00	VÁLIDO	920.00
11/10/2024 08:48:46 A.R. PACHECO LTDA		11/10/2024 08:45:00 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA	
VÁLIDO	340.00	VÁLIDO	870.00
11/10/2024 08:49:45 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA		11/10/2024 08:45:27 A.R. PACHECO LTDA	
VÁLIDO	327.00	VÁLIDO	860.00
11/10/2024 08:50:17 A.R. PACHECO LTDA		11/10/2024 08:45:35 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA	
VÁLIDO	315.00	VÁLIDO	830.00
LOTE 3 - 3 - EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO)			
11/10/2024 08:34:12 ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME		11/10/2024 08:46:15 A.R. PACHECO LTDA	
VÁLIDO	1,059.75	VÁLIDO	810.00
11/10/2024 08:34:12 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS		11/10/2024 08:46:47 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA	
VÁLIDO	1,050.00	VÁLIDO	800.00
11/10/2024 08:34:12 A.R. PACHECO LTDA		11/10/2024 08:47:11 A.R. PACHECO LTDA	
VÁLIDO	1,059.00	VÁLIDO	790.00
11/10/2024 08:34:12 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA		11/10/2024 08:47:31 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA	
VÁLIDO	1,058.00	VÁLIDO	770.00
		11/10/2024 08:47:57 A.R. PACHECO LTDA	
		VÁLIDO	760.00



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

11/10/2024 08:48:13 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	747.00	11/10/2024 08:43:50 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	550.00
11/10/2024 08:49:15 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	735.00	11/10/2024 08:44:33 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	540.00
11/10/2024 08:49:32 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	725.00	11/10/2024 08:44:57 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	530.00
11/10/2024 08:49:58 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	715.00	11/10/2024 08:45:21 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	520.00
11/10/2024 08:51:26 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	705.00	11/10/2024 08:45:47 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	510.00
11/10/2024 08:52:10 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	695.00	11/10/2024 08:46:20 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	500.00
11/10/2024 08:52:30 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	685.00	11/10/2024 08:46:38 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	490.00
11/10/2024 08:52:48 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	675.00	11/10/2024 08:46:58 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	470.00
LOTE 4 - 4 - EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)		11/10/2024 08:47:23 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	460.00
11/10/2024 08:34:13 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	646.00	11/10/2024 08:47:43 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	450.00
11/10/2024 08:34:13 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS VÁLIDO	640.00	11/10/2024 08:48:03 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	440.00
11/10/2024 08:34:13 ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME VÁLIDO	646.25	11/10/2024 08:48:25 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	427.00
11/10/2024 08:34:13 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	645.00	11/10/2024 08:49:24 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	412.00
11/10/2024 08:40:58 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	630.00		
11/10/2024 08:41:20 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	620.00		
11/10/2024 08:42:05 ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME VÁLIDO	610.00		
11/10/2024 08:42:09 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	600.00		
11/10/2024 08:42:18 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	590.00		
11/10/2024 08:43:01 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS VÁLIDO	580.00		
11/10/2024 08:43:15 A.R. PACHECO LTDA VÁLIDO	570.00		
11/10/2024 08:43:24 D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA VÁLIDO	560.00		

MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC



ATA DE SESSÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024PMMC
Processo Administrativo Nº 69/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO
Data de Publicação: 26/09/2024 08:18:46

MOVIMENTOS DO PROCESSO

30/09/2024 15:28:54	CADASTRO DE PROPOSTA	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA
01/10/2024 08:41:43	CADASTRO DE PROPOSTA	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS
03/10/2024 14:30:35	CADASTRO DE PROPOSTA	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME
04/10/2024 13:27:57	MENSAGEM	PREGOEIRO arquivo EDITAL PE 26_2024 - RETIFICADO.pdf foi adicionado ao processo.
07/10/2024 08:34:58	REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO	A.R. PACHECO LTDA (50.007.904/0001-17) Participante requer impugnação, e, ou retificação do edital excluindo a obrigatoriedade do registro em Conselho de Classe por não existir previsão legal para tal pedido.
07/10/2024 09:30:23	RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO	PREGOEIRO BOM DIA A.R. PACHECO LTDA, DIANTE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA, INFORMO QUE NA DATA DE 04 DE OUTUBRO DE 2024, FOI RETIFICADO O EDITAL PE 26/2024 RETIRANDO O ITEM 4.3.4 ALÍNEIA "b". PORTANTO INDEFERIMOS SUA IMPUGNAÇÃO.
10/10/2024 11:51:16	CADASTRO DE PROPOSTA	A.R. PACHECO LTDA
10/10/2024 14:11:33	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	A.R. PACHECO LTDA
11/10/2024 08:23:56	MENSAGEM	PREGOEIRO BOM DIA SRS. LICITANTES AS 08:30 DAREMOS INICIO A DISPUTA.
11/10/2024 08:58:01	MENSAGEM	PREGOEIRO ABRE-SE PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS PARA INSERIR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E READEQUAR PROPOSTA NA ABA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
11/10/2024 08:58:22	MENSAGEM	PREGOEIRO O condutor ativou o anexo de documentos complementares.
11/10/2024 08:58:28	MENSAGEM	PREGOEIRO O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 11/10/2024 10:58:28
11/10/2024 09:35:24	MENSAGEM	PREGOEIRO participante A.R. PACHECO LTDA adicionou o arquivo 057ae1aacc9e42a5bcdca4239adc4006.rar aos documentos complementares.
21/10/2024 10:20:38	MENSAGEM	PREGOEIRO O arquivo ATA 01_2024 DECISÃO PREGOEIRA E COMISSÃO.pdf foi adicionado ao processo.
21/10/2024 10:23:57	MENSAGEM	PREGOEIRO ABRE-SE PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS PARA INSERIR DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E READEQUAR PROPOSTA NA ABA DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
21/10/2024 10:24:18	MENSAGEM	PREGOEIRO O condutor alterou o horário limite para envio de documentos complementares para 21/10/2024 12:24:17
21/10/2024 11:16:48	MENSAGEM	PREGOEIRO O condutor do processo disponibilizou um documento para o participante A.R. PACHECO LTDA
21/10/2024 11:39:37	MENSAGEM	PREGOEIRO O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 2a1cbfbbf68a45f4aeadc108fe66856f.pdf aos documentos complementares.
21/10/2024 11:39:38	MENSAGEM	PREGOEIRO O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 81e6d6d7b0874789bb81e7bffb1a10d3.pdf aos documentos complementares.
21/10/2024 11:39:39	MENSAGEM	PREGOEIRO O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo f3465af896c5462dbd90f2db67a6ea5b.pdf aos documentos complementares.
21/10/2024 11:39:40	MENSAGEM	PREGOEIRO O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo c261594c268c4ae2b508ebaaa76549c9.pdf aos documentos complementares.



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

21/10/2024 11:39:41 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 81914cd475e44075b0db1b5b1261d928.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:39:43 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 506885053f4c14900889d655a15bd5b66.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:39:45 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 6cecd50665654847a4024765cefe9fdb.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:39:46 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 623a3056847d4051a2bcbb2af3bcaacc.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:39:47 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo b687404a5d334db09bdb96d13dde8998.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:39:48 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo bd71bba4470a4d63b57517f909885fd3.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:39:48 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 953cdf66d8f0436b8cd724b9f5943c2f.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:39:49 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo be3db3de2b954a87b03d5c54eb729b70.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:39:50 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 6d91f2197d9348529c85acf268bf097f.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:39:59 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo a9c30d37f2654488b7d89f074e2d1857.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:40:18 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 60013346b54a493496ad60cc7045b4f0.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:40:19 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 2fc2c7ee4e68419f904e5885600258e1.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:40:20 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 81c6e0dc851043eb86252063f70f730a.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:40:21 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo f6e0eb22345148c7b579ff8c7cc35a1f.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:40:22 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo af11f251a5374385b6d591c3dcfbe685.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:40:23 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo d78e2dcf2c3a4f72ac1234f2ef8561c4.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:40:24 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 4cddda5f83364acca37a47b0923a9e43.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:40:25 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 2e627b6791564fa8a1a9a882338edb86.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:40:27 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 790f7477434f4904b2a117d836fff29b.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:40:28 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 97b801a285374841827c2b851ce57225.pdf aos documentos complementares.



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

21/10/2024 11:40:30 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 4c089124826b4dcd89679f0b33a5ff87.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:40:31 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 2dcde152daeb4b97834a6ad48deb813c.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:40:33 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo ec5c96f3094044858e1c76490fa5ebdc.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:40:35 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo d3c746487e6f4496b8feb54305d9270.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:40:36 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 87910864e41449038d9d6c33a5e1131c.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:40:37 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 01db058ecb1048d5bac39b70e2ff5b05.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:40:38 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 8700cdf31454783ad4e98430f0af383.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:40:39 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo e8d360e81bf9416bb7c47ed236c363ba.pdf aos documentos complementares.

21/10/2024 11:40:41 MENSAGEM PREGOEIRO

O participante MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS adicionou o arquivo 84e09c038be14ed6b587603dcc265b5d.pdf aos documentos complementares.

LOTE 1 - ADJUDICADO
1 - EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUICO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUICO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)			
J quantidade: 200	Valor Unit.: 310,00	Valor Total: 62.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS	502	53.358.805/0001-78	580,00	310,00		Sim
2 ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS	053	25.237.379/0001-89	586,67	586,67	89,25	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
A.R. PACHECO LTDA	470	50.007.904/0001-17	586,00	300,00		Sim
D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E	353	28.800.338/0001-47	587,00	400,00	33,3333	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

26/09/2024 08:18:46	PUBLICADO
26/09/2024 13:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
11/10/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

11/10/2024 08:34:12	DISPUTA		
11/10/2024 08:34:12	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 353)	587,00
11/10/2024 08:34:12	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 470)	586,00
11/10/2024 08:34:12	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 053)	586,67
11/10/2024 08:34:12	LANCE	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (PARTICIPANTE 502)	580,00
11/10/2024 08:35:27	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 353)	570,00
11/10/2024 08:40:25	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 470)	560,00
11/10/2024 08:40:53	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 353)	550,00
11/10/2024 08:41:24	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 470)	540,00
11/10/2024 08:42:05	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 353)	530,00
11/10/2024 08:42:40	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 470)	520,00
11/10/2024 08:42:40	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
11/10/2024 08:42:47	LANCE	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (PARTICIPANTE 502)	510,00
11/10/2024 08:42:55	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 353)	500,00
11/10/2024 08:43:24	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 470)	490,00
11/10/2024 08:44:19	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 470)	480,00
11/10/2024 08:44:25	LANCE	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (PARTICIPANTE 502)	470,00
11/10/2024 08:44:52	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 353)	460,00
11/10/2024 08:45:40	LANCE	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (PARTICIPANTE 502)	450,00
11/10/2024 08:46:01	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 470)	440,00
11/10/2024 08:46:46	LANCE	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (PARTICIPANTE 502)	430,00
11/10/2024 08:46:54	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 470)	420,00
11/10/2024 08:47:25	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 353)	400,00
11/10/2024 08:47:37	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 470)	390,00
11/10/2024 08:47:45	LANCE	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (PARTICIPANTE 502)	380,00
11/10/2024 08:48:40	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 470)	370,00
11/10/2024 08:49:15	LANCE	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (PARTICIPANTE 502)	360,00
11/10/2024 08:49:44	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 470)	350,00
11/10/2024 08:51:05	LANCE	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (PARTICIPANTE 502)	340,00
11/10/2024 08:51:34	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 470)	330,00
11/10/2024 08:51:43	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 470)	320,00
11/10/2024 08:52:44	LANCE	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (PARTICIPANTE 502)	310,00
11/10/2024 08:52:58	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 470)	300,00
11/10/2024 08:54:58	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é A.R. PACHECO LTDA			
11/10/2024 08:54:59	HABILITAÇÃO		
11/10/2024 08:56:17	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
11/10/2024 09:05:34	RECURSO MANIFESTADO	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS	
Bom dia, manifesto intenção de recurso contra a vencedora em razão do sub. item 4.3.4 - Quanto a Qualificação Técnica, do referido Edital, peço que seja averiguado o sub. item "c)" do artigo 4.3.4, pois a mesma não atende as exigências impostas, que seriam elas "relação de no mínimo 15 árbitros/anotadores que prestarão o serviço, filiados e que possuam registro e capacitação nos últimos 03 (três) anos na Federação Catarinense de Futsal e/ou outra Federação, e Confederação Brasileira de Futsal".			
11/10/2024 09:08:08	RECURSO MANIFESTADO	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA	
O PROCESSO AVANÇOU PARA FASE DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS, PRECISA RETROCEDER PARA FASE DE HABILITAÇÃO.			
11/10/2024 09:26:17	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

17/10/2024 00:00:12 EM ADJUDICAÇÃO

21/10/2024 10:03:40 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

A.R. PACHECO LTDA inabilitado. Motivo: SEGUE ATA EM ANEXO

21/10/2024 10:03:42 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS

21/10/2024 13:19:10 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA inabilitado. Motivo: A EMPRESA DEIXOU DE INSERIR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO DO EDITAL

21/10/2024 13:28:08 ADJUDICADO

LOTE 2 - ADJUDICADO

2 - EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)			
Quantidade: 300	Valor Unit.: 360,00	Valor Total: 108.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS	544 53.358.805/0001-78	520,00	360,00		Sim
2 ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS	711 25.237.379/0001-89	521,25	521,25	44,79	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
A.R. PACHECO LTDA	025 50.007.904/0001-17	521,00	315,00		Sim
D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E	157 28.800.338/0001-47	520,00	327,00	3,8095	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

05/09/2024 08:18:46	PUBLICADO		
06/09/2024 13:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
11/10/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
11/10/2024 08:34:12	DISPUTA		
11/10/2024 08:34:12	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 711)	521,25
11/10/2024 08:34:12	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 025)	521,00
11/10/2024 08:34:12	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 157)	520,00
11/10/2024 08:34:12	LANCE	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (PARTICIPANTE 544)	520,00
11/10/2024 08:40:35	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 025)	510,00
11/10/2024 08:41:11	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 157)	500,00
11/10/2024 08:41:33	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 025)	490,00
11/10/2024 08:43:06	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 157)	480,00
11/10/2024 08:43:06	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
11/10/2024 08:43:37	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 025)	470,00
11/10/2024 08:43:45	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 157)	460,00
11/10/2024 08:44:26	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 025)	450,00
11/10/2024 08:45:33	LANCE	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (PARTICIPANTE 544)	440,00



MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

11/10/2024 08:45:53	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 157)	430,00
11/10/2024 08:46:08	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 025)	420,00
11/10/2024 08:46:52	LANCE	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (PARTICIPANTE 544)	410,00
11/10/2024 08:47:03	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 025)	400,00
11/10/2024 08:47:06	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 157)	370,00
11/10/2024 08:47:41	LANCE	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (PARTICIPANTE 544)	360,00
11/10/2024 08:47:51	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 025)	350,00
11/10/2024 08:48:46	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 025)	340,00
11/10/2024 08:49:45	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 157)	327,00
11/10/2024 08:50:17	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 025)	315,00

11/10/2024 08:52:17 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é A.R. PACHECO LTDA

11/10/2024 08:52:17 HABILITAÇÃO

11/10/2024 08:56:17 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

11/10/2024 09:05:05 RECURSO MANIFESTADO MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS

Bom dia, manifesto intenção de recurso contra a vencedora em razão do sub. item 4.3.4 - Quanto a Qualificação Técnica, do referido Edital, peço que seja averiguado o sub. item "c)" do artigo 4.3.4, pois a mesma não atende as exigências impostas, que seriam elas "relação de no mínimo 15 árbitros/anotadores que prestarão o serviço, filiados e que possuam registro e capacitação nos últimos 03 (três) anos na Federação Catarinense de Futsal e/ou outra Federação, e Confederação Brasileira de Futsal".

11/10/2024 09:26:17 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

17/10/2024 00:00:14 EM ADJUDICAÇÃO

21/10/2024 10:03:40 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

A.R. PACHECO LTDA inabilitado. Motivo: SEGUE ATA EM ANEXO

21/10/2024 10:03:41 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA

21/10/2024 13:19:10 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA inabilitado. Motivo: A EMPRESA DEIXOU DE INSERIR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO DO EDITAL

21/10/2024 13:19:11 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS

11/10/2024 13:28:09 ADJUDICADO

LOTE 3 - ADJUDICADO
3 - EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO)

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO)			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 920,00	Valor Total: 46.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS	804	53.358.805/0001-78	1.050,00	920,00		Sim
2 ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS	950	25.237.379/0001-89	1.059,75	1.059,75	15,19	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC



Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
A.R. PACHECO LTDA	201 50.007.904/0001-17	1.059,00	675,00		Sim
D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E	208 28.800.338/0001-47	1.058,00	685,00	1,4815	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

26/09/2024 08:18:46	PUBLICADO				
26/09/2024 13:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS				
11/10/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS				
11/10/2024 08:34:12	DISPUTA				
11/10/2024 08:34:12	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 950)			1.059,75
11/10/2024 08:34:12	LANCE	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (PARTICIPANTE 804)			1.050,00
11/10/2024 08:34:12	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 208)			1.058,00
11/10/2024 08:34:12	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 201)			1.059,00
11/10/2024 08:35:51	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 208)			1.040,00
11/10/2024 08:40:46	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 201)			1.030,00
11/10/2024 08:41:01	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 208)			1.020,00
11/10/2024 08:41:48	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 201)			1.010,00
11/10/2024 08:41:56	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 208)			1.000,00
11/10/2024 08:42:54	LANCE	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (PARTICIPANTE 804)			990,00
11/10/2024 08:42:54	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA				
11/10/2024 08:43:06	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 201)			980,00
11/10/2024 08:43:15	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 208)			970,00
11/10/2024 08:43:45	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 201)			960,00
11/10/2024 08:44:00	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 208)			950,00
11/10/2024 08:44:33	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 201)			940,00
11/10/2024 08:44:42	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 208)			930,00
11/10/2024 08:44:47	LANCE	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (PARTICIPANTE 804)			920,00
11/10/2024 08:45:00	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 208)			870,00
11/10/2024 08:45:27	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 201)			860,00
11/10/2024 08:45:35	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 208)			830,00
11/10/2024 08:46:15	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 201)			810,00
11/10/2024 08:46:47	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 208)			800,00
11/10/2024 08:47:11	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 201)			790,00
11/10/2024 08:47:31	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 208)			770,00
11/10/2024 08:47:57	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 201)			760,00
11/10/2024 08:48:13	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 208)			747,00
11/10/2024 08:49:15	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 201)			735,00
11/10/2024 08:49:32	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 208)			725,00
11/10/2024 08:49:58	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 201)			715,00
11/10/2024 08:51:26	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 208)			705,00
11/10/2024 08:52:10	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 201)			695,00
11/10/2024 08:52:30	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 208)			685,00
11/10/2024 08:52:48	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 201)			675,00



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

11/10/2024 08:54:48 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é A.R. PACHECO LTDA

11/10/2024 08:54:48 HABILITAÇÃO

11/10/2024 08:56:17 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

11/10/2024 09:26:17 EM ADJUDICAÇÃO

21/10/2024 10:03:40 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

A.R. PACHECO LTDA inabilitado. Motivo: SEGUE ATA EM ANEXO

21/10/2024 10:03:40 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA

21/10/2024 13:19:10 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO

D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA inabilitado. Motivo: A EMPRESA DEIXOU DE INSERIR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO DO EDITAL

21/10/2024 13:19:10 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta é MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS

11/10/2024 13:28:09 ADJUDICADO

LOTE 4 - ADJUDICADO
4 - EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR.
(POR JOGO)

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4	Unidade: SERVICOS	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)			
Quantidade: 50	Valor Unit.: 580,00	Valor Total: 29.000,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MANUELLY DOS SANTOS MATIAS	222	53.358.805/0001-78	640,00	580,00		Sim
2 ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS	895	25.237.379/0001-89	646,25	610,00	5,17	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
A.R. PACHECO LTDA	264	50.007.904/0001-17	646,00	412,00		Sim
D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E	153	28.800.338/0001-47	645,00	427,00	3,6408	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

26/09/2024 08:18:46	PUBLICADO		
26/09/2024 13:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
11/10/2024 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
11/10/2024 08:34:13	DISPUTA		
11/10/2024 08:34:13	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 895)	646,25
11/10/2024 08:34:13	LANCE	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (PARTICIPANTE 222)	640,00
11/10/2024 08:34:13	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 153)	645,00
11/10/2024 08:34:13	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 264)	646,00
11/10/2024 08:40:58	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 264)	630,00
11/10/2024 08:41:20	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 153)	620,00
11/10/2024 08:42:05	LANCE	ANDREIA DE SOUZA R. ALVES EVENTOS ME (PARTICIPANTE 895)	610,00



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

11/10/2024 08:42:09	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 153)	600,00
11/10/2024 08:42:18	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 264)	590,00
11/10/2024 08:42:18	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
11/10/2024 08:43:01	LANCE	MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS (PARTICIPANTE 222)	580,00
11/10/2024 08:43:15	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 264)	570,00
11/10/2024 08:43:24	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 153)	560,00
11/10/2024 08:43:50	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 264)	550,00
11/10/2024 08:44:33	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 153)	540,00
11/10/2024 08:44:57	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 264)	530,00
11/10/2024 08:45:21	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 153)	520,00
11/10/2024 08:45:47	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 264)	510,00
11/10/2024 08:46:20	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 153)	500,00
11/10/2024 08:46:38	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 264)	490,00
11/10/2024 08:46:58	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 153)	470,00
11/10/2024 08:47:23	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 264)	460,00
11/10/2024 08:47:43	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 153)	450,00
11/10/2024 08:48:03	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 264)	440,00
11/10/2024 08:48:25	LANCE	D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA (PARTICIPANTE 153)	427,00
11/10/2024 08:49:24	LANCE	A.R. PACHECO LTDA (PARTICIPANTE 264)	412,00
11/10/2024 08:51:26	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é A.R. PACHECO LTDA			
11/10/2024 08:51:26	HABILITAÇÃO		
11/10/2024 08:56:17	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
11/10/2024 09:26:18	EM ADJUDICAÇÃO		
21/10/2024 10:03:40	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
A.R. PACHECO LTDA inabilitado. Motivo: SEGUE ATA EM ANEXO			
21/10/2024 10:03:43	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA			
11/10/2024 13:19:10	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE PREGOEIRO		
D MARIA ARBITRAGEM SERVICOS E EVENTOS LTDA inabilitado. Motivo: A EMPRESA DEIXOU DE INSERIR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO PRAZO ESTIPULADO DO EDITAL			
21/10/2024 13:19:11	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta é MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS			
21/10/2024 13:28:09	ADJUDICADO		



MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC

Eliane Aparecida Castilho

PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO

Camila Carneiro

APOIO CAMILA CARNEIRO

Carlise Vitória Criminância

APOIO CARLISE VITORIA CRIMINANCIO

João Vitor Pires

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO JOAO VITOR PIRES

MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC



VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024PMMC
Processo Administrativo Nº 69/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO
Data de Publicação: 26/09/2024 08:18:46

TOTAL DO PROCESSO: 245.000,00

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS 53.358.805/0001-78 245.000,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 502 Lance: 310,00 **Total: 62.000,00**

Item: 1 Unidade: SERVICOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUICO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)
Quantidade: 200 Val. Ref.: 586,67 **Valor Unit.: 310,00** Total Item: 62.000,00

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 544 Lance: 360,00 **Total: 108.000,00**

Item: 2 Unidade: SERVICOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)
Quantidade: 300 Val. Ref.: 521,25 **Valor Unit.: 360,00** Total Item: 108.000,00

LOTE 3 Quant.: 1 Num: 804 Lance: 920,00 **Total: 46.000,00**

Item: 3 Unidade: SERVICOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ARBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO)
Quantidade: 50 Val. Ref.: 1.059,75 **Valor Unit.: 920,00** Total Item: 46.000,00

LOTE 4 Quant.: 1 Num: 222 Lance: 580,00 **Total: 29.000,00**

Item: 4 Unidade: SERVICOS Marca: Serviço Modelo:
Descrição: EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ARBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)
Quantidade: 50 Val. Ref.: 646,25 **Valor Unit.: 580,00** Total Item: 29.000,00

MUNICIPIO DE MATOS COSTA
MATOS COSTA-SC



Eliane Ap Castilho
PREGOEIRO: ELIANE APARECIDA CASTILHO

Camila Carneiro
APOIO CAMILA CARNEIRO

Carlise Vitoria Criminancio
APOIO CARLISE VITORIA CRIMINANCIO

Joao Vitor Pires
MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO JOAO VITOR PIRES



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

CNPJ: 83.102.566/0001-51 **Telefone:** (49) 3572-1111
Endereço: Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro
CEP: 89420-000 - Matos Costa

Pregão eletrônico
26/2024

Número Processo: 69/2024
Data do Processo: 25/09/2024

OBJETO DO PROCESSO

A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, POR UM PERÍODO DE 1 (UM) ANO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E ANEXOS QUE O INTEGRAM.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 26/2024

Reuniram-se no dia 11/10/2024, as 08:30 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 091/2024, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 69/2024 na modalidade de Pregão eletrônico. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e dos fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Durante a fase das Propostas, relativo ao PREGÃO ELETRONICO nº 26/2024 - PMMC, tendo a Pregoeira verificado que a proposta apresentada está de acordo com as exigências editalícias e estando dentro dos valores previstos e orçados previamente pelos requisitantes ficando adjudicados os itens as respectivas empresas vencedoras.

Em continuidade ao procedimento, foi aberta as documentações das proponentes para confirmação da suas condições habilitatórias, para análise da comissão.

Desta análise verificou-se que a empresa MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob nº 53.358.805/0001-78, cumpriu o estatuído no Edital, apresentando as documentações de acordo, ficando habilitada para este certame.

Encaminhe-se o presente processo para autoridade competente para as providências necessárias.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Participante: MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUÍÇO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO) - EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUÍÇO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	200,000	SERV	Serviço	310,0000	62.000,00
2	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO) - EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	300,000	SERV	Serviço	360,0000	108.000,00
3	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO) - EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	50,000	SERV	Serviço	920,0000	46.000,00
4	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO) - EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	50,000	SERV	Serviço	580,0000	29.000,00



Total do Participante: 245.000,00

Total Geral: 245.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Matos Costa, 11/10/2024

ELIANE APARECIDA CASTILHO

PREGOEIRO

Eliane Ap Castilho

CAMILA CARNEIRO

MEMBRO

Camila Carneiro

JOAO VITOR PIRES

MEMBRO

João Vitor Pires

CARLISE VITÓRIA CRIMINANCIO

MEMBRO

Carlise Vitória Criminancio





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço Araújo, 137 - Centro - Matos Costa
CEP: 89420-000 CNPJ: 83.102.566/0001-51 Telefone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br Site: http://www.matoscosta.sc.gov.br

Página: 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 26/2024

Processo Adm.: 69/2024

Data do Processo: 25/09/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 69/2024
b) **Nr. Licitação:** 26/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 21/10/2024
e) **Objeto da Licitação:**

A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, por um período de 1 (um) ano, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.



Participante: MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVIÇOS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUÍÇO OU FUTEBOL COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	7200,000	SERV	310,00	62.000,00
2	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	300,000	SERV	360,00	108.000,00
3	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	50,000	SERV	920,00	46.000,00
4	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	50,000	SERV	580,00	29.000,00
Total do Participante:					245.000,00

Total Geral: 245.000,00

Matos Costa, 21 de Outubro de 2024

PAULO
BUENO DE
CAMARGO:43
938833904

Assinado de forma digital por PAULO BUENO DE CAMARGO:43938833904
Dados: 2024.10.21 15:10:08 -03'00'

Assinatura do Responsável



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 21 de outubro de 2024 às 15:08, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6535708: HOMOLOGAÇÃO PL 69/2024 - PMMC

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
35979E7435B9F70B1333528396309F993C485AA0

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6535708>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 - MULTIENTIDADES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024
(LEI Nº 14.133/2021)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024

Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2024, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**, Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, resolve registrar os preços ofertados pela empresa: **MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVICOS - LIDERFRAY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.358.805/0001-78, com sede na Rua Michele Simonetti, s/n, Bairro São Gabriel, na cidade de Fraiburgo - SC, neste ato representado pela Sra. **MANUELLY DOS SANTOS MATIAS**, inscrita no CPF sob nº xxx.786.709-XX, doravante denominado FORNECEDOR;

Classificada para fornecimento dos objetos/serviços constantes do Edital de **Processo Licitatório nº 69/2024, Pregão Eletrônico nº 26/2024**, observando-se fielmente as disposições deste, inclusive das propostas apresentadas, que ora integram este instrumento de Registro de Preços, independente de transcrição, e, também, pelas cláusulas a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, por um período de 1 (um) ano**, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERV	200	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL SUIÇO OU FUTEBOL 7 COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	310,00	62.000,00
02	SERV	300	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTSAL COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	360,00	108.000,00
03	SERV	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE FUTEBOL DE CAMPO COMPOSTA DE 01 ÁRBITRO, 02 ASSISTENTES, 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	920,00	46.000,00
04	SERV	50	EQUIPE DE ARBITRAGEM DE VOLEIBOL DE QUADRA COMPOSTA DE 02 ÁRBITROS E 01 ANOTADOR. (POR JOGO)	580,00	29.000,00

1.2 - O FORNECEDOR, responsável pelo fornecimento dos itens, receberá o valor até **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), durante a vigência da ARP.**

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.4 - **Requisitos de execução/fornecimento do objeto:**

1.4.1 - O fornecimento dos produtos, somente poderá ser efetuado mediante a apresentação de requisição específica (AF - autorização de fornecimento), em uma via, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Matos Costa/SC, na qual deverá conter especificação detalhadas dos Produtos a serem entregues,



discriminando-se as quantidades dos produtos e os preços. A Contratada deverá responsabilizar-se pela qualidade e quantidade de todos os produtos fornecidos, que deverão estar sempre dentro dos padrões e normas que regem o setor. Caso não ofereçam a qualidade exigida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão rejeitados, arcando a EMPRESA CONTRATADA com todas as expensas / ônus do fato. As quantidades e os valores estimativos deste processo visam somente oferecer aos proponentes elementos para avaliação potencial, sendo que os valores estimados para este processo e seus quantitativos não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de aquisição de materiais a serem requisitados. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade, incluindo entrega que deverá ser realizada no município sem acréscimos. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

1.4.2 - Necessidade a apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que comprove já ter fornecido produto da natureza da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidade, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade do serviço;

1.4.3 - A proponente vencedora deverá apresentar à Secretaria Municipal do Desporto Cultura e Turismo, uma relação de no mínimo 15 árbitros/anotadores que prestarão o serviço, filiados e que possuam registro e capacitação nos últimos 03(três) anos na Federação Catarinense de Futsal e/ou outra Federação, e Confederação Brasileira de Futsal, Na relação deverá conter no mínimo 10 árbitros da FCFS e 05 árbitros da CBFS, contendo nome completo, data de nascimento e assinatura do profissional.

1.4.4 - A proponente vencedora deverá apresentar a listados árbitros, mesários e anotadores das modalidades de futebol de campos, Futebol 7 e Futsal, que atuarão no decorrer das competições;

1.4.5 - Caso haja alterações nos nomes apresentados para as modalidades de Futebol de Campo, Futebol 7 e Futsal, a Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ser comunicada para aprovação.

1.4.6 - Os oficiais de Arbitragem deverão se apresentar antes de iniciar cada competição no Local determinado pela Secretaria do Desporto Cultura e Turismo chegando ao local do jogo **30 (trinta) minutos** antes da partida para efetuar as arbitragens dos jogos e partidas de campeonatos municipais das modalidades
Secretaria Municipal do Desporto, Cultura e Turismo deverá ter livre e total acesso nas escalas das equipes de arbitragem, podendo recusar profissionais das escalas.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 - O objeto ora licitado deverá ser executado mediante Solicitação de fornecimento do Município de Matos Costa, através da Secretaria responsável, **IMEDIATAMENTE, após a emissão/recebimento da SF**, nos locais indicados e nas quantidades especificadas, rigorosamente dentro das especificações do edital.

2.2 - É responsabilidade da proponente vencedora conferir o local da entrega/execução dos serviços.

2.3 - O objeto ora licitado deverá ser executado nos locais indicados na solicitação, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 13h15 às 17h15 nas quantidades determinadas na Solicitação de Fornecimento.

2.4 - É total responsabilidade da contratada a entrega do material, em local determinado, sem quaisquer custo adicional, em horário previamente agendado.

2.4.1 - Quando o prazo de entrega do item 2.1 para os itens não programados se der em dia não útil, este será automaticamente prorrogado para o próximo dia útil.

2.5 - A execução do objeto somente poderá ser efetuada pela proponente vencedora, vedada, portanto, a terceirização/subcontratação do objeto licitado.

2.6 - A proponente vencedora deverá arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas dos itens, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

2.6.1 - Serão de total responsabilidade da empresa fornecedora da Ata, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para execução do objeto, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.

2.7 - Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.



2.8 - Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

2.9 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

2.10 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO:

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.

c) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

d) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa vencedora a promover a devida substituição.

3.3.1 - No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

3.4 - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

3.5 - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada do objeto entregue, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.

3.5.1 - O fornecimento de produtos de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

3.6 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.



3.7 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.8 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.9 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.1.1 - A fiscalização do presente Pregão ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

ELOISA CAMARGO

Fone: (49)3572-1111 – 1121

E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

4.2 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Edital, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

4.2.1 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

4.2.2 - Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.2.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES:

Do reajuste e da revisão

5.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:

5.1.1 - O preço registrado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;

5.1.2 - As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites dos arts. 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço (ARP).

5.1.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.1.4 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.1.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14133/2021.



5.1.6 - Os preços registrados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.

5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item correspondente da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

Das Atualizações

5.1.10 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.11 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.12 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.1.13 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.1.14 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.1.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Das alterações

5.1.16 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.17 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS:

6.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços ou entrega dos produtos/materiais, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.



6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

❖ **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA** – email: compras@matoscosta.sc.gov.br

6.3 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

6.4 - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).

6.5 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Cabe ao Município:

7.1.1 - A definição do objeto desta Licitação;

7.1.2 - Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;

7.1.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.4 - Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;

7.1.5 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.7 - Efetuar o pagamento, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Edital, Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preços;

7.1.8 - Promover, através do Fiscal do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Administração;

7.1.9 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.1.11 - Proporcionar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;

7.1.12 - Notificar o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato.

7.1.13 - Aplicar ao Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.14 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato/Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.14.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos/Ata de Registro de Preços, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

7.1.15 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 Cabe ao FORNECEDOR:

- 7.2.1 - O Fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2.2 - Executar o objeto de acordo com o Termo de Referência, projetos e memorial descritivo, quando for o caso, e anexos do presente edital, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 7.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.2.4 - Manter, durante a execução do Contrato/Ata de registro de Preços todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.2.5 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.2.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.2.7 - Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- 7.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.2.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.2.10 - Quando requerido, o Contratado/Detentor da Ata de Registro de Preços deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.2.11 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 7.2.12 - Ainda, o Fornecedor se obriga a responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e ainda, por danos ou avarias e/ou repará-los, quando causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto.
- 7.2.13 - Deverá o Fornecedor assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em caso de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a prestação do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município.
- 7.2.14 - Comunicar ao Fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.2.15 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.2.16 - Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



- 7.2.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.2.18- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 7.2.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 7.2.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.2.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 7.2.22 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade.
- 7.2.23 - O Fornecedor obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.2.4 - Multa:

8.2.4.1 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preço, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

I - **0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço por dia de mora na assinatura da Ata de Registro de Preço ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;**

II - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução parcial do contrato;



III - 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou Ata de Registro de Preço no caso de inexecução total do contrato.

8.2.4.2 - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I - Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

II - Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

I - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 - O registro do fornecedor poderá ser CANCELADO, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

9.1.1 - Pela Administração, quando:

- a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata de registro de preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;
- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 137 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem manifestamente superiores aos praticados pelo mercado;

9.1.2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório, que deu origem ao registro de preços.

9.2 - O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo Órgão Gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

9.3 - A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no subitem 9.1.1, efetuar-se-á por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

9.4 - No caso do fornecedor não puder ser cientificado de outra forma, a comunicação dar-se-á por publicação no jornal em que são publicados os atos oficiais do Município de Matos Costa/SC, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º (quinto) dia útil, contado da publicação.

9.5 - A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços até a decisão final do Órgão Gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

9.6 - Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens ou prestação de serviços constantes do registro de preços.

9.7 - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceite as razões do pedido.

9.8 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

9.9 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

9.10 - Os preços registrados poderão ser SUSPENSOS nos seguintes casos:

a) Pela Administração, por meio de edital, quando por ela julgado que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Município, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data de decisão;

b) Pelo fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da concorrência que deu origem ao registro de preços, mediante requerimento formal e devidamente instruído.



CLÁUSULA DÉCIMA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 - Indenizações e multas.

10.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

11.1 - As despesas provenientes da execução do Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Prefeitura de Matos Costa/SC ou dos Fundos, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA:

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS:

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO:

15.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

15.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Matos Costa/SC, 18 de novembro de 2024.

PAULO Assinado de forma
BUENO DE digital por PAULO
CAMARGO:4 BUENO DE
3938833904 CAMARGO:49190133
904

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PAULO BUENO DE CAMARGO - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MANUELLY DOS Assinado de forma digital por
SANTOS MANUELLY DOS SANTOS
MATIAS:13478670900 MATIAS:13478670900
03/00' Dades: 2024.11.18 14:57:31

MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVICOS
MANUELLY DOS SANTOS MATIAS
FORNECEDOR



TESTEMUNHAS:

1. Camila Carneiro

Nome:

CPF: 034.234.609-11

2. _____

Nome:

CPF:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/11/2024 15:06:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVICOS
CNPJ: 53.358.805/0001-78

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 19 de novembro de 2024 às 10:05, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

Nº 6627522: EXTRATO ARP 34/2024 - PMMC

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Matos Costa

MUNICÍPIO

Matos Costa



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6627522>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 69/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2024 – PMMC

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 34/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.237.099/0001-42.

FORNECEDOR: A Empresa MANUELLY DOS SANTOS MATIAS SERVICOS - LIDERFRAY, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 53.358.805/0001-78.

Valor total de R\$ \$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), durante a vigência da ARP.

Vigência da ARP: 18/11/2024 A 17/11/2025.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, COM PEDIDOS PARCELADOS, DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESPORTO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, por um período de 1 (um) ano, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

Matos Costa, 18 de novembro de 2024. Paulo Bueno de Camargo – Prefeito Municipal

